



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 128/2026

Processo Número: **5081/2026** | Data do Protocolo: 27/02/2026 14:48:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003200310031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias aos projetos que especifica, e dá providências correlatas.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003600330032003A005000

Assinado eletronicamente por **LETICIA MARIA DE MAIA RESENDE** em 27/02/2026 14:48

Checksum: **19C0FB2349729DDF18D9520E980EF0934EA9623C7B66FDD83C0B61036DD0CD6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370039003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº _____, de ____ de _____ de 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias aos projetos que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - Programa de Superação da Pobreza - Estado de São Paulo, até o valor de US\$ 82.320.000,00 (oitenta e dois milhões e trezentos e vinte mil dólares norte-americanos);

II - aporte de recursos em Parceria Público-Privada (PPP) do Centro Administrativo do Governo do Estado de São Paulo, até o valor de R\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais), ou, alternativamente, até US\$ 636.453.829,02 (seiscentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e nove dólares norte-americanos e dois centavos);

III - Melhoria da Sustentabilidade da Dívida do Estado de São Paulo, até o valor de US\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de dólares norte-americanos);

IV - Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte, até o valor de R\$ 4.381.146.784,25 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), ou, alternativamente, até



US\$ 820.116.954,80 (oitocentos e vinte milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e quatro dólares norte-americanos e oitenta centavos);

V - Rodoanel Mário Covas - Trechos Sul e Leste até o valor de R\$ 942.187.646,51 (novecentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), ou, alternativamente, US\$ 176.370.275,08 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e oito centavos);

VI - Projeto de Apoio às Redes Regionais de Atenção à Saúde do Estado de São Paulo - ARAS SP, até o valor de US\$ 157.404.021,93 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, vinte e um dólares norte-americanos e noventa e três centavos).

Artigo 2º - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de crédito autorizadas no artigo 1º desta lei serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, por meio de decreto, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pelo artigo 1º desta lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas nos termos do artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.



Artigo 7º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Artigo 9º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantias celebrado pelo Estado atenderá, no que couber, às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título “pro solvendo”, ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente do banco centralizador que faça às vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário para o pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

IV - substituição automática, no caso de extinção, dos direitos e créditos cedidos ou dados em garantia, por outros que, com idêntica finalidade, venham a sucedê-los, no valor correspondente à garantia ou cessão inicialmente concedida.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 26/02/2026, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099011446** e o código CRC **86423AB7**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003700320032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº031/2026

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar as operações de crédito e prestar contragarantias relativas aos projetos que especifica, e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 26/02/2026, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099011479** e o código CRC **B84D5451**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003700320033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº 022/2026 - GS

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
TARCÍSIO DE FREITAS
Governador do Estado
Palácio dos Bandeirantes

Senhor Governador,

Encaminho a minuta do Anteprojeto de Lei ([0095747101](#)), bem como as **Exposições de Motivos** das pastas interessadas, conforme SEI (0086839921); SEI (0086207849); SEI (0089342434); SEI (0086229743); SEI (0086232619); e SEI (0094901030), que visa autorizar a contratação de operações de crédito destinadas a diversos projetos contemplados no plano de investimentos do Estado de São Paulo, alterar a Lei nº 15.567, de 30 de outubro de 2014 e dar providências correlatas. Os projetos e as alterações pretendidas estão brevemente descritos conforme abaixo, cujos detalhes podem ser considerados nas mencionadas Exposições de Motivos:

- **Programa de Superação da Pobreza**, até o valor de US\$ 82.320.000,00 (oitenta e dois milhões e trezentos e vinte mil dólares norte-americanos). O Programa visa contribuir para o rompimento do ciclo da pobreza e promover a autonomia e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade.
- **Aporte em PPP do Centro Administrativo do Governo do Estado de São Paulo**, até o valor de R\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais), ou, alternativamente, até US\$ 636.453.829,02 (seiscentos e trinta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e nove dólares norte-americanos e dois centavos). O Projeto visa à unificação do centro administrativo do Governo do Estado de São Paulo, transferindo-o para o Centro do Município de São Paulo e, assim, contribuindo tanto para facilitação da coordenação e operação das atividades administrativas governamentais, quanto para a requalificação do centro, considerando os desafios impostos à região nos últimos anos.
- **Melhoria da Sustentabilidade da Dívida do Estado de São Paulo**, até o valor de US\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de dólares norte-americanos). O projeto visa reduzir o custo da dívida de financiamentos do Estado de São Paulo por meio da reestruturação de contratos selecionados.
- **Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte**, até o valor de R\$ 4.381.146.784,25 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, cento e quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), ou, alternativamente, até US\$ 820.116.954,80 (oitocentos e vinte milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e quatro dólares norte-americanos e quatro centavos).



oitenta centavos). Trata-se de eixo fundamental para completar o anel viário da capital, permitindo o escoamento do tráfego pesado oriundo das principais rodovias nacionais (como Fernão Dias, Dutra e Ayrton Senna) sem necessidade de atravessar áreas densamente urbanizadas, o que se traduz em redução de congestionamentos, maior eficiência logística e ganhos ambientais significativos para todo o Estado.

- **Rodoanel Mário Covas - Trechos Sul e Leste** até o valor de R\$ 942.187.646,51 (novecentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais, e cinquenta e um centavos), ou, alternativamente, US\$ 176.370.275,08 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e oito centavos). Os recursos serão destinados à recomposição decorrente do Termo Aditivo e Modificativo (TAM) nº 01/2025, celebrado em 30 de setembro de 2025 e publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, por meio do qual foram incluídas no escopo contratual a execução da Obra do Complexo do Alto Tietê dispositivo de acesso em desnível entre o Rodoanel Mário Covas e os municípios de Suzano e Poá – e a implantação do Sistema *Free Flow* para cobrança eletrônica de pedágio, sem praças físicas.
- **Projeto de Apoio às Redes Regionais de Atenção à Saúde do Estado de São Paulo - ARAS SP**, até o valor de US\$ 157.404.021,93 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, vinte e um dólares norte-americanos e noventa e três centavos). O projeto visa consolidar e aprimorar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo, promovendo maior equidade, eficiência e integração na oferta de serviços de saúde.

Destaca-se que a Consultoria Jurídica desta Pasta manifestou sobre a presente proposta, para a qual não anteviu óbice jurídico, por meio dos Pareceres CJ/SEFAZ nº 480/2025 (SEI [0091098719](#)) e CJ/SEFAZ Nº CJ/SEFAZ n.º 23/2026 (SEI [0095620664](#)).

Cabe destacar, ainda, que as recomendações dos pareceres supracitados foram atendidas e que o presente processo se encontra instruído com manifestações favoráveis dos titulares das Pastas e dos órgãos envolvidos nos projetos, tal como informado no Despacho (SEI 0095753815).

Por fim, cumpre destacar que a proposição já se encontra aderente ao entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional consubstanciado no Parecer SEI nº 3807/2025/MF, contemplando nova redação já chancelada pelos órgãos federais com competência na matéria afeta.

Assim, tendo em vista as informações e documentos constantes no presente processo, em especial a conclusão favorável dos órgãos técnicos e jurídicos supramencionados e, à vista da oportunidade, conveniência e interesse público da matéria, manifesto-me de acordo com a proposta e a encaminhamento à apreciação de Vossa Senhoria, por intermédio da Casa Civil.

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário de Estado**, em 25/02/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098861908** e o código CRC **9B2C9346**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003700320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Gestão Corporativa**

Exposição de Motivos n.º 31/2025

Processo SEI nº 012.00008849/2025-02

Assunto: Autorização Legislativa para Contratação de operação de crédito para financiar o Programa Superação da Pobreza.

I – SÍNTESE DO PROGRAMA

Submetemos à consideração proposta de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito para viabilização do Programa Superação da Pobreza (SuperAção/SP), criado pela Lei nº 18.176, de 8 de julho de 2025, que tem como objetivo romper o ciclo da pobreza no Estado de São Paulo, promovendo autonomia, inclusão produtiva e melhoria das condições de vida de família vulneráveis, inscritas no CadÚnico, com cadastro atualizado nos últimos 24 meses e renda per capita inferior a R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), excluídos os benefícios sociais.

O Programa SuperAção SP está estruturado em duas trilhas, sendo uma delas a Trilha de Proteção Social, para famílias com maior dificuldade de inclusão produtiva que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios: embora elegíveis como beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, não estejam recebendo este benefício; não possuam pessoa adulta em idade ativa; possuam apenas pessoas adultas em idade ativa sem condições de trabalhar por motivos de saúde, ou deficiência, conforme informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e/ou possuam apenas pessoas adultas em idade ativa que se enquadrem como população em situação de rua, conforme definido no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

A segunda trilha do programa é a da Superação da Pobreza, que compreende atenções que visam à conexão das famílias a programas, ações, serviços e benefícios de diversas políticas públicas, além de conexão com outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento de competências e habilidades profissionais e de inclusão no mundo do trabalho.

Nesta trilha, estão previstos três módulos, que são o Proteger; Desenvolver e Incluir. A Trilha da Superação da Pobreza tem a expectativa de se estender por 30 meses, sendo seis meses para o módulo “Proteger”, seis meses para o módulo “Desenvolver” e doze meses para o Módulo “Incluir”. Ao final, estão previstos, ainda, outros seis meses de acompanhamento da família.

Para detalhar um pouco mais a respeito de cada módulo:

Módulo Proteger

O módulo “Proteger” constitui a porta de entrada das famílias no Programa SuperAção SP. Seu foco é garantir o acesso imediato às políticas públicas essenciais — assistência social, saúde, educação, habitação, segurança alimentar, proteção de renda, entre outros — de modo a estabilizar condições mínimas de sobrevivência e dignidade.

~~Nesta etapa, o acompanhamento familiar tem caráter intensivo, priorizando a segurança alimentar e a proteção social com visitas domiciliares, atualização cadastral no~~



Autenticar documento em <http://siginteligencia.sp.gov.br/autenticar>
com o identificador 340035003700320035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0086125935

SEI 012.00008849/2025-02 / pg. 1

CadÚnico e encaminhamento ativo aos serviços da rede pública.

A duração média é de seis meses, período em que as famílias são monitoradas quanto à frequência em serviços e cumprimento dos planos de atendimento.

O principal resultado esperado é a redução das vulnerabilidades agudas e o restabelecimento de vínculos com o Estado, criando as bases para as fases seguintes do processo de superação da pobreza.

Módulo Desenvolver

O módulo “Desenvolver” tem como objetivo ampliar as capacidades individuais e produtivas das famílias, promovendo educação, qualificação profissional e acesso a políticas de formação cidadã e financeira.

É nesta fase que se estruturam os Planos de Desenvolvimento Familiar (PDFs), documento que orienta as metas e estratégias personalizadas de cada família, vinculando-as a oportunidades educacionais, de capacitação técnica e de apoio psicossocial.

As ações incluem articulação com programas de alfabetização de jovens e adultos, cursos técnicos, economia solidária e inclusão digital, fortalecendo a autonomia e a empregabilidade dos participantes.

Com duração média de seis meses, o módulo busca consolidar avanços iniciados no Proteger, gerando mudança de comportamento e ampliação de capacidades, indispensáveis para a transição rumo ao mundo do trabalho.

Módulo Incluir

O módulo “Incluir” é a etapa de consolidação da autonomia das famílias. Tem como foco a inserção produtiva e a sustentabilidade econômica, articulando políticas de emprego, empreendedorismo, intermediação de mão de obra e acesso a crédito orientado.

As famílias são acompanhadas para acessar oportunidades de trabalho formal, microempreendedorismo individual, cooperativas e redes de economia solidária. O módulo também prevê benefícios condicionados à inclusão produtiva, integrando-se às políticas estaduais de geração de renda.

Com duração estimada de até doze meses, esta fase busca garantir que as famílias atendidas se mantenham fora da situação de pobreza de forma estável, reduzindo a dependência de transferências de renda e promovendo a autonomia financeira e social.

O resultado esperado é a inserção sustentável no mercado de trabalho, aliada ao fortalecimento da autoestima, à ampliação das perspectivas de futuro e à consolidação da cidadania ativa.

Implementação e Monitoramento

Em cada um dos módulos, foi estabelecido uma lógica de auxílios e incentivos. Os auxílios foram estruturados na perspectiva de diminuir as barreiras para que as famílias possam cumprir com os objetivos estabelecidos ou mesmo apoiar na superação de uma situação específica, como a de insegurança alimentar grave. Os incentivos visam premiar a família pela participação ou conclusão nos módulos.

Para a implementação dos módulos, o Programa prevê a participação ativa de ao menos nove secretarias e suas respectivas políticas. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem participação direta nos módulos Desenvolver e Incluir, com políticas como os Postos de Atendimento ao Trabalhados (PAT); o Banco do Povo; e a recém-lançada plataforma Trampolim. O Fundo Social de Solidariedade será responsável pelas Escolas de Qualificação Profissional e o “Caminhos da Capacitação”. A Secretaria de Cultura, Economia e Indústrias Criativas será o Cult SP Pro que visa ofertar uma diversidade de cursos que respondem às necessidades emergentes da indústria criativa. Integram ainda a Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde; Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística; entre outras.

Outro detalhe fundamental do programa é a presença de um agente de SuperAção que fará a busca ativa das famílias para que ingressem no Programa. Além disso, será esse agente responsável por aplicar a metodologia e acompanhar as famílias durante todo o



período.

O trabalho dos profissionais envolvidos no Programa será feito pelo Sistema SIGMA, sistema este desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e que compreende três módulos: o da Assistência Social, que serve como um prontuário eletrônico para os serviços municipais ofertados pela política do Serviço Único da Assistência Social; o módulo de Segurança Alimentar e Nutricional, que prevê a disponibilização de uma escala para medição da situação de insegurança alimentar das famílias; e, também, o módulo do Programa SuperAção SP, que possui etapas de inclusão e seleção das famílias; diagnóstico; e construção do plano de desenvolvimento familiar, além de instrumentos para monitoramento e acompanhamento.

Para além disso, o Programa ainda prevê uma estrutura de governança que deverá ser implantada tanto no âmbito estadual quanto no municipal, visando apoiar a implementação do programa e mensurar os resultados obtidos no decorrer do funcionamento.

O monitoramento do Programa SuperAção SP tem como propósito a coerência entre a execução das ações, os resultados previstos e os impactos esperados em termos de redução da pobreza multidimensional, vez que estruturado a partir da Teoria da Mudança do Programa, o sistema de monitoramento integra informações provenientes das equipes municipais e da coordenação estadual, permitindo o acompanhamento contínuo da cobertura, da qualidade do atendimento e da evolução das famílias nos módulos “Proteger”, “Desenvolver” e “Incluir”.

Essa sistemática utiliza indicadores físicos, financeiros e sociais para subsidiar a gestão, orientar ajustes de rota e fortalecer a transparência e a accountability pública. Além disso, prevê a produção periódica de relatórios executivos e boletins temáticos, de modo a transformar dados em evidências para a tomada de decisão e o aprimoramento contínuo das políticas de superação da pobreza. Para o monitoramento do programa está prevista a utilização de relatórios semestrais, boletins informativos e dashboards de visualização de resultados que irão fomentar a tomada de decisão e melhoria contínua do programa.

Para a consecução de suas finalidades, o Programa coordena diversas políticas públicas, fortalecendo a integração entre elas e a interlocução com os municípios.

O referido programa visa também a equidade regional e o aprimoramento da gestão das políticas socioassistenciais por meio da priorização de municípios mais desiguais, da ampliação do cofinanciamento estadual com critérios redistributivos, da qualificação da rede de serviços e da implantação do sistema SIGMA para gestão digital e monitoramento territorializado.

A instrução processual apresenta minuciosamente toda a estrutura do programa, suas fases e estratégias, bem como os resultados esperados, com indicadores bem definidos que possam mensurá-los.

II – PROPOSTAS DE USO DOS RECURSOS

Sob o ponto de vista das leis orçamentárias, o Programa encontra-se compatível com Plano Plurianual 2024-2027 (PPA) em especial no Programa 3521 – Superação da Vulnerabilidade Social.

Ainda sobre o orçamento, o Programa contará, no ano de 2026, com recursos do tesouro conforme apresentado na Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2026 (Projeto de lei nº 1036/2025 – Programa 3521 Superação da Vulnerabilidade Social). Por essa razão, os recursos oriundos da Operação de Crédito não estão indicados nesta proposta de 2026, mas serão devidamente incluídos nas peças orçamentárias de 2027 em diante, conforme determina o §1º do art. 32 da LRF.

A contratação observará os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no art. 1º da LRF, e será precedida de análise de capacidade de pagamento, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressaltamos que a proposta de financiamento já conta com aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX) nos termos do Decreto nº 9.075/2017, obtida na 182ª reunião realizada em 18/09/2025.

A operação contará com garantia da União, mediante oferecimento de contragarantia pelo ente federativo, conforme previsto no art. 167, §4º da Constituição Federal,



Autenticar documento em <http://sistema.pca.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700320035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

e demais dispositivos legais aplicáveis.

Por fim, a proposta está alinhada com os princípios da transparência, planejamento e controle social, conforme estabelecido nos arts. 48 e 49 da LRF, e será amplamente divulgada à sociedade, garantindo o acompanhamento e a fiscalização dos resultados esperados.

III – CUSTOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

O valor total da operação é de US\$ 82.320.000,00 (oitenta e dois milhões e trezentos e vinte mil dólares americanos) e contrapartida de US\$ 20.580.000,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta mil dólares americanos) com carência de 72 meses (6 anos) e amortização em 222 meses (18,5 anos) totalizando 294 meses (24,5 anos). Composição dos Juros: SOFR ([Secured Overnight Financing Rate](#)) + margem de fundo em relação a SOFR + spread de crédito. Na data de 01/10/2025 os juros eram SOFR ([Secured Overnight Financing Rate](#)) 4,24% + margem de fundo em relação a SOFR 0,41%+ spread de crédito 0,8% = 5,45 % a.a.

IV – JUSTIFICATIVA

A execução do Programa de Superação da Pobreza exige esforços integrados, investimentos de médio e longo prazo e a superação de gargalos estruturais nos sistemas de proteção social do Estado de São Paulo, especialmente nos territórios de maior vulnerabilidade.

A pobreza, sendo multidimensional, obtida pelo diagnóstico consolidado realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e parceiros acerca das diferentes dimensões da pobreza no estado de São Paulo explicitam também a necessidade de recursos orçamentários no decorrer da implantação do Programa.

O volume e a natureza das ações previstas no cronograma de execução do Programa demandam fontes de financiamento estáveis, acessíveis e com suporte técnico especializado. Algumas ações/etapas e status de execução estão presentes na Tabela 1.

Tabela 1: Etapas, responsáveis e status

Etapa	Responsável	Status
Publicação de três editais para contratação de organizações da sociedade civil responsável pela seleção das equipes técnicas	SEDS	Iniciado
Busca ativa das famílias sorteadas para os primeiros oito municípios;	OSC FGV	Previsto para 14/10/2025
Operacionalização do pagamento às famílias	Banco do Brasil	Iniciado
Desenvolvimento e qualificação de ferramenta de gestão e acompanhamento do Programa	SEDS	Iniciado
Capacitação dos servidores e gestores municipais	SEDS	Iniciado
Implantação de sistemas de monitoramento e avaliação	SEDS	Iniciado
Articulação intersetorial no âmbito do Estado, por meio das estruturas de governança	Casa Civil e SEDS	Iniciado
Avaliação da linha de base	Secretaria da Fazenda	Iniciado
Realização de Acordos de Cooperação com parceiros (J-Pal; SEBRAE; SENAI etc.)	SEDS	Iniciado

Nesse contexto, a opção pelo financiamento externo surge como alternativa estratégica e vantajosa. Além de oferecer melhores condições financeiras quando comparado ao mercado nacional — especialmente diante da volatilidade da taxa Selic e dos custos de capital interno —, os organismos multilaterais garantem maior previsibilidade de desembolsos e maior capacidade de apoio técnico à implementação de políticas públicas complexas.

Entre as alternativas existentes, destaca-se a opção pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cuja atuação é historicamente consolidada no Brasil e na América Latina. A proposta é registrada no sistema de controle de documentos da administração pública com o identificador 340035003700320035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Latina, em particular no campo da proteção social, combate à pobreza e fortalecimento da gestão pública. O BID possui vasta experiência em operações com foco na inclusão produtiva, transferências condicionadas, modernização da assistência social e desenvolvimento de capacidades institucionais.

Programas similares já foram implementados com êxito em estados como Ceará, Pernambuco e Bahia, com apoio direto do BID, o que demonstra o conhecimento acumulado do banco em iniciativas estruturantes e com abordagem intersetorial.

Além disso, o BID já possui histórico de cooperação técnica e diálogo institucional com o Estado de São Paulo, facilitando a convergência entre as diretrizes estratégicas do programa e as linhas prioritárias do banco. A proposta também está alinhada com a Estratégia do BID para o Brasil, que contempla, entre seus eixos, a redução das desigualdades, o fortalecimento da proteção social e a melhoria da gestão pública com apoio à transformação digital.

Adicionalmente, o BID oferece condições financeiras altamente favoráveis em termos de prazo, taxa de juros e carência, com flexibilidade para estruturação de projetos multicomponentes e suporte técnico desde a preparação até a avaliação de impacto. Tais condições superam, no atual cenário, aquelas ofertadas por instituições financeiras nacionais ou mesmo por outros organismos internacionais com atuação no Brasil.

Dessa forma, a escolha pelo BID justifica-se não apenas por suas vantagens financeiras, mas sobretudo por sua expertise técnica, seu histórico institucional e sua capacidade de apoiar o Estado de São Paulo na consolidação de uma política inovadora e estruturante de superação da pobreza.

V – CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, e diante de toda a instrução contida neste processo, submetemos o assunto à consideração de Vossa Senhoria, com a proposta de que o assunto seja remetido à Casa Civil, solicitando que competente Projeto de Lei seja apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo objetivando autorização para o financiamento ora proposto, pelas razões aqui apresentadas.

São Paulo, na data da assinatura digital

Andrezza Rosalém

Secretária de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Andrezza Rosalém Vieira, Secretária Estadual de Desenvolvimento Social**, em 16/10/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700320035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0086125935

SEI 012.00008849/2025-02 / pg. 5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0086125935 e o código CRC **28AAED78**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700320035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0086125935

SEI 012.00008849/2025-02 / pg. 6



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário Executivo

Exposição de Motivos nº: 0085327064/ 2025

Processo: 378.00000096/2025-67

Em atendimento à Lei nº 9.790/1997 e Decreto nº 51.704/2007, submetemos à consideração a proposta de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito para viabilização de Parceria Público-Privada ("PPP") do Centro Administrativo do Governo do Estado de São Paulo, que fundamenta-se no objetivo de aprimorar a oferta de serviços públicos aos cidadãos, especialmente em relação à requalificação do Centro de São Paulo, e de forma a unificar a estrutura predial da administração pública estadual promovendo benefícios de sinergia econômica e operacional ("Projeto").

A Secretaria de Parcerias em Investimentos ("SPI") é o órgão responsável pela estruturação do Projeto. Destaca-se que tal atribuição tem como fundamento a legislação do Estado de São Paulo, mais especificamente pela Lei Estadual nº 9.361/1996 e pelos Decretos Estaduais nºs 67.435/2023 e 67.443/2023.

O Decreto Estadual nº 67.435/2023 reorganizou as denominações e transferências de responsabilidades das secretarias do Estado de São Paulo, estabelecendo que compete ao titular da SPI representar o Estado na condição de Poder Concedente em projetos de concessão que envolvam serviços públicos listados em seu artigo 12.

Além disso, o decreto em comento colocou a Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas ("CAC-PPP") e a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões ("CMCP") sob responsabilidade da SPI.

A SPI é, portanto, o órgão responsável, no âmbito da organização administrativa do Estado de São Paulo, encarregada de coordenar e articular a estruturação de projetos de concessões e de parcerias.

Tendo isso em vista, a presente exposição de motivos é separada, a seguir, por elucidação de escopo, do custo total e dos benefícios esperados do Projeto para o qual será necessária a contratação de operação de crédito pelo Executivo será necessária. Veja-se:

I. ESBOÇO DO CONTEÚDO, ESTRUTURA E OBJETIVOS DO PROJETO

O Projeto visa à unificação do centro administrativo do Governo do Estado de São Paulo, transferindo-o para o Centro do Município de São Paulo e, assim, contribuindo tanto para facilitação da coordenação e operação das atividades administrativas governamentais, quanto para a requalificação do centro, considerando os desafios impostos à região nos últimos anos. Consequentemente, é esperada a geração de economicidade, eficiência e celeridade para o Governo do Estado de São Paulo e seus cidadãos, a partir da concentração física de secretarias e servidores em um mesmo local, o que beneficia também a qualidade de serviços públicos e o incremento da transparência pública. Espera-se que, com o Centro Administrativo, mais de 22 mil funcionários trabalharão na nova estrutura.

A escolha estratégica de situar a sede administrativa do Governo do Estado de São Paulo no centro da cidade não apenas atende às necessidades administrativas, mas também representa um compromisso do governo estadual com a requalificação urbana e a valorização do patrimônio histórico, bem como com o fomento do desenvolvimento econômico-social da região central do município de São Paulo, conectando-se com políticas públicas a nível local. O centro de São Paulo possui uma riqueza arquitetônica e cultural insuperável, com prédios históricos e



Autenticar documento em <http://sempape.cefis.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700320036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

monumentos que contam a história da cidade, do estado e do país. Ao investir nessa área, o Estado não apenas preserva sua herança cultural, mas também atrai turistas, pesquisadores e investidores interessados em explorar o rico contexto histórico da região atrelado ao desenvolvimento socioeconômico.

É importante frisar que o Projeto está sendo desenvolvido para incluir o Palácio Campos Elíseos, sendo esse o eixo principal que servirá como a amálgama entre o passado e o presente do Estado de São Paulo, preservando a história do local que já foi sede do governo paulista por aproximadamente 50 anos, no início do séc. XX. Com a inclusão de novas e modernas instalações – sustentáveis e acessíveis a todas as pessoas – projetar-se-á a administração pública estadual para o futuro, incluindo importantes elementos da história do Governo Paulista.

Dessa forma, a escolha de estabelecer a nova sede administrativa do Estado de São Paulo no centro da cidade representa não apenas uma decisão administrativa, mas um compromisso estratégico com o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a preservação do patrimônio cultural e a construção de uma cidade mais segura, vibrante e dinâmica para as gerações futuras.

Vale lembrar que o projeto para o novo Centro Administrativo prevê o uso misto do território. Entre as estratégias está a implementação de fachadas ativas, que estimulam a circulação de pessoas e a instalação de comércios e serviços para funcionar de dia e à noite, sem muros ou barreiras urbanas. Estão previstos, por exemplos, espaços para lojas, restaurantes, cafés e áreas de convivência, para além dos escritórios administrativos do Governo. Também é previsto que certas áreas no térreo do Centro Administrativo possam atender a população com atendimento e serviços públicos prestados pelos órgãos que serão alocados nos edifícios.

Diante desse contexto, fazem-se necessários grandes investimentos na construção das novas edificações, modernas e ambientalmente mais eficientes, além do restauro de relevante patrimônio histórico tombado.

Para isso, o Governo de São Paulo tem buscado atrair o setor privado por meio de uma PPP, com o intuito de viabilizar os recursos necessários para construção, manutenção, operação e gestão do Centro Administrativo. O Projeto proposto foi qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos do Estado ("PPI-SP"), dada a sua relevância para a modernização da gestão pública e para a requalificação urbana do centro da cidade de São Paulo.

II. INDICAÇÃO CLARA DOS ÓRGÃOS OU SECRETARIAS DE ESTADO QUE EXECUTARÃO O PROJETO

A SPI e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo ("ARSESP") são as responsáveis pela execução do Projeto.

III. RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DE CADA SUBCOMPONENTE CONTIDO NO PROJETO E CRONOGRAMA DE AÇÕES IMPORTANTES E SUA EXECUÇÃO

O Projeto possui três componentes principais:

A) REDUÇÃO DE CUSTOS:

Para identificar a redução de custos associadas ao Projeto, comparou-se os custos operacionais atuais com os custos que deverão ser incorridos na operação futura.

A operação futura prevê a gestão e manutenção na Área da Concessão, que compreende aproximadamente 95.000 m², composta pela soma das áreas dos terrenos das quadras nas quais serão construídos os prédios administrativos, dos imóveis tombados que serão restaurados, do Parque Princesa Isabel e do Largo Coração de Jesus, bem como as ruas no entorno, conforme mapa abaixo:



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0085327064

SEI 378.00000096/2025-67 / pg. 2



Figura 1: Área de Concessão do Projeto

Adicionalmente, os novos edifícios preveem uma área edificada total de mais de 350 mil m², de forma a prever no dia a dia mais de 22 mil funcionários do Governo do Estado de São Paulo.

Com o objetivo de diagnosticar a redução dos custos da operação nestes novos equipamentos, ao longo do processo de estruturação da modelagem alguns órgãos do Governo do Estado de São Paulo foram acionados com o objetivo de compartilhar informações sobre os custos operacionais de alguns imóveis utilizados atualmente.

Segundo o levantamento amostral, tais imóveis da análise, em seu conjunto, contemplam 12.122 trabalhadores. Estima-se que anualmente, os custos operacionais atuais, relacionados aos imóveis da análise, totalizam o montante R\$ 83.944.652 (data base Fev./25). Considerando a relação custos operacionais por número de funcionários (12.122), o valor resultante é R\$ 6.924,98/funcionário.

Em contrapartida, os custos operacionais estimados para o Novo Centro Administrativo, considerando as mesmas rubricas, totalizam o montante de R\$ 81.285.940,00. Considerando a relação custos operacionais por número de funcionários esperados (22.695), o valor resultante é R\$ 3.581,67/funcionário.

Com base nesses resultados é possível estimar uma redução dos custos gerados pelo Novo Centro Administrativo na ordem de 48%.

Por fim, cumpre notar que os imóveis considerados na análise possuem maior ocupação por metro quadrado do que a média dos imóveis utilizados pela administração do Governo do Estado e, portanto, tendem a ter um custo operacional inferior a outros com menores índices de ocupação. Ou seja, a estimativa de redução de custos apresentadas tende a ser conservadora.

B) REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL:

Os princípios gerais de orientação das diretrizes urbanas estabelecidas como base para o projeto arquitetônico e urbanístico do Projeto buscaram definir um desenho reparador do território, por meio de um projeto inclusivo e receptivo, capaz de reforçar e reinterpretar as características presentes no bairro. O sentido histórico do Palácio dos Campos Elíseos, como sede do Governo Estadual, foi reafirmado por uma grande esplanada cívica e pela conceção do centro administrativo como marco urbano.

Para tanto, foi estabelecida a integração das quadras, reduzindo a transposição da praça pela



interrupção da passagem de veículos no trecho lindeiro da Rua Guaianases e pelo prolongamento da Praça Princesa Isabel, mediante a transferência do Terminal Rodoviário Urbano, sendo as ruas Helvetia e Glete, transformadas em rua de pedestres neste trecho. Na Avenida Rio Branco, foi proposta a elevação do leito carroçável até o nível do passeio, entre a Rua Helvetia e a Avenida Duque de Caxias, de modo a favorecer os percursos de pedestres e mitigar os efeitos da presença do tráfego de veículos.

Essas alterações permitiram o estabelecimento do sistema de circulação, composto por um Eixo Estruturador, conformado como uma grande esplanada ao longo da praça, um segundo Eixo Transversal de conexão urbana reforçando os vínculos com o Palácio dos Campos Elíseos, o Largo e o Liceu Coração de Jesus. A seguir, as linhas de conexão entre os espaços públicos e privados e, finalmente, os eixos de dispersão, constituem vetores de expansão urbana que potencializam a continuidade dos fluxos de pedestres.

Desta maneira, os espaços públicos criados e requalificados pelo Centro Administrativo terão potencial para trazer ao bairro dos Campos Elíseos um espaço de conexão, lazer e bem-estar. Com esta estratégia, espera-se criar um sentimento de pertencimento dos habitantes locais com o espaço, gerando um ciclo virtuoso de cuidado e senso de pertencimento com os equipamentos públicos.

O desenho urbano para esta iniciativa prezará pela escala humana, contemplando intervenções que prezem e potencializem a interação das pessoas, as experiências sensoriais, a mobilidade ativa e a proteção contra o tráfego. De modo a incorporar a Quadra 48 a esse novo território e mitigar os conflitos entre pedestres e veículos na transposição da Av. Rio Branco, propõe-se a “Faixa de Mitigação” - travessia com os mesmos revestimentos e cotas de nível dos passeios públicos, seguindo os princípios das lombofaixas, porém com dimensões ampliadas.

O projeto prevê também a realocação do atual Terminal de Ônibus Princesa Isabel. Tal alteração não apresenta impacto no atendimento e cobertura de transporte público dos entornos, e ainda possibilita o aumento do Parque Princesa Isabel em aproximadamente 40%, possibilitando maiores áreas verdes e de lazer para a população – algo que segue os preceitos urbanísticos mais atuais para a qualificação de espaços públicos em áreas centrais.

A presença da estrutura física do Governo no centro de São Paulo em si, terá também um impacto positivo no transporte público e na mobilidade urbana. A região central já conta com uma infraestrutura de transporte público desenvolvida, incluindo linhas de metrô, ônibus e trens, facilitando o acesso dos servidores públicos e cidadãos que precisam interagir com os órgãos estaduais. Isso não apenas poderá contribuir com a redução do tráfego e da poluição na cidade, mas também com a promoção de um estilo de vida mais sustentável, alinhado com as metas de desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo. Para tal, o Projeto proposto prevê o desenvolvimento de um desenho urbano para as áreas envolvidas para fomentar e favorecer a caminhabilidade – a ser estimulado adicionalmente pelas premissas básicas do projeto arquitetônico que contempla as estratégias do Plano Diretor do Município de São Paulo, importante ferramenta orientadora de desenvolvimento urbano que busca uma cidade mais humana e equilibrada, aproximando emprego e moradia.

C) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO CENTRAL DA CIDADE DE SÃO PAULO:

Além do número expressivo de servidores que o Projeto abrigará, o que colabora decisivamente para a melhora de sua vocação territorial, somam-se os postos de trabalho gerados pela ocupação dos térreos dos edifícios por comércio e serviços que, além de aumentar a densidade de empregos, colabora para que haja atividades durante o dia, à noite e aos finais de semana.

Conforme os resultados obtidos em estudos realizados no âmbito da modelagem deste Projeto, estima-se que os investimentos previstos bilhões devem gerar, durante o ciclo de investimentos, em torno de R\$1,9 bilhão de salários, representando cerca de 38 mil empregos diretos e indiretos. Ademais, o aumento da circulação de pessoas gerará abertura e manutenção de cerca de 2,85 mil empregos formais na região como alimentação (garçom, chef, barista, cozinheiro,



copeiro etc.), academias (avaliador físico, preparador físico), lojas (caixa, vendedor, gerente de loja), dentre outros serviços pessoais que passarão a ser demandados pela nova força de trabalho que se circulará/habitará a região e arredores (por exemplo, cabeleireiro, esteticista, manobrista, chaveiro, porteiros, manutenção predial etc.).

O Projeto prevê a realização dos investimentos em até 5 anos desde a assinatura do contrato.

Destaca-se que o modelo econômico-financeiro do Projeto prevê que os investimentos serão financiados por operações de crédito do Estado para pagamento de aporte ao parceiro privado.

IV. DISPOSIÇÕES CLARAS QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO ESTADO E A FORMA DE PAGAMENTO

O Projeto, referente à Concorrência Internacional Nº SPI-006/2025 com leilão marcado para 28 de novembro de 2025, consiste em uma PPP pelo período de 30 anos com previsão de investimento de cerca de R\$6 bilhões na construção das novas edificações, realocação do Terminal de Ônibus, urbanização e prolongamento do parque, adaptação do viário e restauro dos diversos imóveis tombados. No modelo proposto, o Governo do Estado de São Paulo será responsável pelo aporte de aproximadamente R\$ 3,4 bilhões do montante total de investimentos, enquanto o restante será pago na contraprestação.

É importante frisar que o Projeto pressupõe a diminuição nos custos operacionais ("OPEX") da atual gestão administrativa, conforme explanado acima, em torno de 48%. No mais, para garantir a qualidade na prestação do serviço público, a remuneração da Concessionária será atrelada aos indicadores de desempenho, tais como: disponibilidade e qualidade dos serviços prestados, manutenção dos ativos, satisfação dos usuários e indicadores de utilização das áreas previstas para uso comercial, cuja ocupação represente um fator crítico do ponto de vista urbano e vitalidade da região.

Os recursos serão oriundos da combinação de aportes públicos e pagamento de contraprestações pecuniárias e arrecadação tarifária. Para viabilizar o aporte, o Projeto prevê a necessidade de contratação de operações de crédito no valor de até **R\$ 3.400.000.000,00** (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) ou, alternativamente, de até **USD 636.453.829,02** (seiscentos e trinta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e nove dólares e dois cents). A moeda efetiva de cada operação dependerá da instituição financeira envolvida (se nacional ou estrangeira), e as operações poderão utilizar total ou parcial desses limites, respeitado o valor global autorizado.

Para tanto, conforme estipulado no artigo 19, inciso II, da Constituição Estadual de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, compete à Assembleia Legislativa, dispor sobre matérias de operação de crédito, requerendo assim, autorização legal específica.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 09/10/2025, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085327064** e o código CRC **A1F6ACF1**.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
ACR ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Exposição de Motivos nº: Exposição de Motivos nº / 2025

Processo: 017.00198473/2025-70

Com o objetivo de atender o disposto na Lei 9.790/1997 e Decreto 51.704/2007, segue abaixo o detalhamento do projeto.

Esta Exposição de Motivos está baseada nas informações fornecidas pela Diretoria de Ativos e Passivos – DAP, da Subsecretaria do Tesouro Estadual - STE.

I – SÍNTESE DO PROGRAMA

O Projeto de Lei visa autorizar a contratação de operação de crédito destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado de São Paulo, no âmbito do projeto denominado “Melhoria da Sustentabilidade da Dívida do Estado de São Paulo”. A operação está referenciada no art. 7º, § 7º, da RSF 43/2001 e tem como objetivo a troca de dívida, substituindo obrigação mais cara por obrigação a custo e condições mais favoráveis.

Em decorrência do contínuo acompanhamento da carteira de operações de crédito, vis a vis a situação de mercado, observou-se que no cenário atual que captar recursos de origem externa das agências multilaterais tem sido mais vantajoso do que captar recursos internos, tanto por serem financiamentos de prazos mais dilatados, como por apresentarem taxas mais favoráveis. Este menor custo das operações externas também é observado quando se compara com operações internas já contratadas.

O Estado possui em carteira algumas operações de financiamento interno já integralmente desembolsadas e em fase de amortização, que apresentam custos mais elevados do que o que se observa se forem tomados recursos novos, especialmente recursos de origem externa. Assim, é desejável reestruturar a dívida do Estado, de forma a reduzir os custos totais das operações e de serviço da dívida no curto prazo, liberando recursos para os investimentos que o Estado necessita.

Adicionalmente, a reestruturação permite o reequilíbrio na composição da carteira de crédito do Estado, entre recursos externos e internos. Cabe observar, por fim, que o risco cambial da troca de recursos internos por financiamento externo, é substancialmente mitigado no presente projeto, pois que parte majoritária do saldo devedor a ser reestruturado já está indexado ao dólar.

Cabe registrar que se trata de um refinanciamento, para aproveitar oportunidades de mercado e melhorar a estrutura do endividamento e não uma operação forçosa por dificuldades em honrar os compromissos.

Se espera com a reestruturação das dívidas selecionadas reduzir o custo total da carteira de financiamento do Estado, reduzindo o custo referente ao saldo devedor reestruturado, diminuir a pressão do serviço da dívida no curto prazo, ao alongar prazos, e melhorar, assim, a solvência e sustentabilidade da dívida e a capacidade de investimento de São Paulo.



II – INDICAÇÃO CLARA DOS ÓRGÃOS OU SECRETARIAS DE ESTADO QUE EXECUTARÃO O PROJETO

A Secretaria responsável por conduzir o projeto será a Secretaria da Fazenda e Planejamento - Sefaz, representada pela Diretoria de Ativos e Passivos da Subsecretaria do Tesouro Estadual.

III – CRONOGRAMA

Abaixo, segue cronograma estimativo de atividades para execução do projeto:

	Atividades	Início	Fim
1	Melhoria da Sustentabilidade da Dívida do Estado de São Paulo	Jul/2024	Dez/2026
1.1	Análise viabilidade jurídica e financeira	Jul/2024	Abr/2025
1.2	Autorização COFIEIX (Atendimento ao Decreto federal nº 9.075, de 6 de junho de 2017)	Jan/2025	Mar/2025
1.3	Autorização Legislativa	2025	2026
1.4	Negociação com as instituições financeiras	Jan/2026	Mai/2026
1.5	Pedido de Verificação de Limites (Atendimento ao Art. 32 da LRF)	Mai/2026	Jun/2026
1.6	Autorização do Senado Federal (Atendimento ao art. 52, inciso V, da Constituição e art. 28 da RSF 43/2001)	Jun/2026	Jul/2026
1.7	Contratação da operação de crédito e execução da reestruturação de dívidas	Jul/2026	Dez/2026

Destaca-se que o projeto já possui aprovação na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, vinculada ao Ministério de Planejamento e Orçamento do Governo Federal, para financiamento de até um bilhão e duzentos e setenta e cinco milhões de dólares conforme RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

IV – PROPOSTAS DE USO DOS RECURSOS

A estrutura do projeto prevê que até US\$ 970 milhões do financiamento provenha de recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e até US\$ 305 milhões sejam providos por um cofinanciador estrangeiro, com garantia do BIRD de 60% deste valor. A União garantirá 100% da operação. Para este tipo de operação não há contrapartida do Estado, nos termos do artigo 36 da Resolução COFIEIX nº 1 de novembro de 2024: “Não será exigida a contrapartida mencionada no art. 34 nas seguintes modalidades de operações: [...] II - de reestruturação e recomposição do principal de dívidas”.

Nos termos da legislação aplicável a operações de reestruturação de dívidas, a operação não contará com carência e é requisito que todo o recurso obtido com o novo financiamento seja utilizado na liquidação antecipada das dívidas a serem substituídas.

V – JUSTIFICATIVA

Conforme cálculos realizados, a reestruturação dos contratos selecionados traria um Valor Presente Líquido de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão (USD 233,7 MM) e reduz o montante de pagamento do serviço da dívida nos 8 primeiros anos da reestruturação (de 2026 a 2033) em USD 697,8 milhões.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Alexandre Marcos Miyashita

Assessor II – ACR

James Hiroshi Habe

Chefe da Assessoria de Captação de Recursos

Fábio Guimarães Serra

Diretor de Ativos e Passivos



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Marcos Miyashita, Assessor II**, em 13/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **James Hiroshi Habe, Chefe**, em 14/11/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guimarães Serra, Diretor**, em 14/11/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089262366** e o código CRC **6C099C93**.





Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Gabinete do Secretário

SFP DESPACHO - GABINETE

Nº do Processo: 017.00198473/2025-70

Interessado: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Assunto: Exposição de Motivos para acompanhar o Projeto de Lei do pedido de autorização para contratar junto ao Banco Mundial US\$ 970 milhões para a Restruturação da Dívida do Estado de SP.

De acordo com a **Exposição de Motivos Restruturação da Dívida** (doc. [0089262366](#)), elaborado pela Assessoria de Captação de Recursos do Gabinete e aprovado pela Diretoria de Ativos e Passivos da Subsecretaria do Tesouro Estadual em 14/11/2025, que apresenta o programa para fins de encaminhamento de projeto de lei autorizadora para a Casa Civil e posteriormente à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme exigido pela Lei estadual nº 9.790, de 26 de setembro de 1997 e pelo Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário de Estado**, em 27/01/2026, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089576036** e o código CRC **3CC97B1E**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003700320038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário Executivo

Exposição de Motivos nº: 0084618658

Processo: 021.00002022/2025-78

Assunto: Solicitação de operação de crédito para cobertura de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 521/ARTESP/2023 - Rodoanel Norte

Em atendimento à Lei nº 9.790/1997 e ao Decreto nº 51.704/2007, submetemos à consideração a proposta de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinada a custear a recomposição do Aporte Público do Contrato de Concessão nº 0521/ARTESP/2023 (Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas), em razão do desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme Parecer Técnico SEI nº 0083521588 e Deliberação ARTESP nº 492/2025. A recomposição foi definida, contratualmente, de forma exclusiva pela majoração do Aporte Público, nos termos da Cláusula 22.2, "i" e itens 8.1 e 8.2 do Anexo 18, com os correspondentes ajustes no Fluxo de Desembolso e liberação por parcelas vinculadas ao avanço físico.

O Conselho Diretor da ARTESP, na sua 218ª Reunião Extraordinária, reconheceu o desequilíbrio em favor da concessionária *"nos termos definidos pelo Parecer Técnico SEI nº 0083521588"*, e definiu a recomposição *"a partir de alteração dos valores de Aporte Público, conforme descrito no Despacho SUREF - SEI nº 0084218030, em cumprimento dos itens 8.1 e 8.2 do Anexo 18 e da cláusula 22.2, "i" do Contrato de Concessão."*

Tendo isso em vista, e considerando o art. 1º da Lei nº 9.790/1997, a presente exposição de motivos é organizada, a seguir, para: **(i)** apresentar o esboço do conteúdo, da estrutura e dos objetivos do ajuste decorrente do reequilíbrio; **(ii)** resumir as estratégias de execução das frentes vinculadas ao fluxo de aporte recomposto; **(iii)** indicar claramente os órgãos responsáveis pela execução; **(iv)** expor o cronograma de ações relevantes e sua execução; e **(v)** explicitar as disposições sobre as obrigações do Estado e a forma de pagamento associada à operação de crédito a ser autorizada.

I – ESBOÇO DO CONTEÚDO, ESTRUTURA E OBJETIVOS

O Contrato de Concessão nº 0521/ARTESP/2023 tem por objeto a concessão patrocinada dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas, infraestrutura estratégica para a mobilidade da Região Metropolitana de São Paulo e para a logística estadual. Trata-se de eixo fundamental para completar o anel viário da capital, permitindo o escoamento do tráfego pesado oriundo das principais rodovias nacionais (como Fernão Dias, Dutra e Ayrton Senna) sem necessidade de atravessar áreas densamente urbanizadas, o que se traduz em redução de congestionamentos, maior eficiência logística e ganhos ambientais significativos para todo o Estado.

Nesse contexto, a presente solicitação de operação de crédito tem por finalidade assegurar os recursos necessários para honrar obrigação contratual já existente, qual seja, a recomposição do Aporte Público do Contrato de Concessão nº 0521/ARTESP/2023, após a apuração técnica e o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro pela ARTESP. A decisão constou da Deliberação ARTESP nº 492/2025 (218ª RE), que, *"diante dos elementos de instrução do feito"*, reconheceu o desequilíbrio *"nos termos definidos pelo Parecer Técnico SEI nº 0083521588"* e



Autenticar documento em <http://semipaper.dl.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

definiu a respectiva recomposição pela alteração dos valores de Aporte Público, em cumprimento aos itens 8.1 e 8.2 do Anexo 18 e à Cláusula 22.2, “i”, do contrato de concessão.

O desequilíbrio resulta do mecanismo contratual de risco assumido pelo Poder Concedente: a **diferença entre os custos inicialmente projetados para as obras de implantação** no Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE)(vide Anexo 21 do Contrato) **e os custos aprovados no Projeto Atualizado das Obras de Implantação Final (POI) configura Evento de Desequilíbrio**, conforme previsto no Anexo 18 (itens 7.3 e 8.1) e expressamente associado, pela Cláusula 22.2, “i”, ao risco do Poder Concedente. A instrução técnica confirmou a ocorrência desse evento, superado o “gatilho” contratual de diferença relevante, afastando-se a alternativa de rescisão antecipada e encaminhando-se à recomposição.

Nos termos do próprio contrato, **a recomposição deve ocorrer exclusivamente pela majoração do Aporte Público**, hipótese confirmada pela modelagem contratual (itens 8.2 e seguintes do Anexo 18; Cláusula 26.1, “v”). A consequência prática, como apontado pela ARTESP (0083521588) é o ajuste da Tabela do Fluxo de Desembolso (Anexo 19), sem alterar os eventos de desembolso preestabelecidos, com **(i) liquidação imediata** das diferenças relativas a parcelas já atingidas e **(ii) manutenção da vinculação dos pagamentos futuros ao avanço físico certificado** pela ARTESP e pelo auditor independente. Neste sentido, colhe-se do Parecer Técnico que fundamentou a decisão da ARTESP:

44. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, neste caso, conforme dispõe o item 8.2 do Anexo 18 e a Cláusula 26.1, “v”, do Contrato, deve ocorrer por meio da alteração do valor do aporte público. Quando os custos do Projeto Atualizado das Obras de Implantação Final são superiores ao Anexo 21, como se verificou, o aporte público é majorado, de acordo com fórmulas que delimitam a proporção a ser absorvida pelo Poder Concedente e pela Concessionária. Se, ao contrário, os custos fossem inferiores, o aporte seria reduzido em 50% da diferença.

45. O item 8.3 do Anexo 18, por conseguinte, reforça que a Concessionária assume o risco de passivos ou inconformidades não registrados no Projeto Atualizado das Obras de Implantação Final, salvo vícios ocultos. Já o item 8.4 assegura que a recomposição do aporte incida linearmente sobre todas as parcelas de desembolso, vinculando o pagamento ao avanço físico das obras. Isso significa que o Poder Concedente só desembolsa valores à medida que a execução avança, vedado o pagamento de montante superior ao efetivamente realizado (item 8.4.1), hipótese em que o excesso deve ser automaticamente realocado para a parcela subsequente (item 8.4.2).

46. O Questionamento nº 65, constante da 3ª Ata de Esclarecimentos da Concorrência Internacional nº 01/2022, já havia confirmado expressamente essa sistemática: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 8.1 do Anexo 18 deve seguir os itens 8.2 e seguintes, exclusivamente pela modalidade de alteração do aporte público.

47. No presente caso, conforme visto no item 2.5 acima, a aplicação prática desse mecanismo exigiu a atualização da Tabela 1 – Fluxo de Desembolso do Aporte de Recursos (Anexo 19), que foi revista sem que se comprometesse, de todo modo, os eventos de desembolso preestabelecidos, conforme vedação prevista no item 15 do Anexo 19.

A origem do dever de recompor está, pois, na combinação entre a matriz de riscos contratual e o resultado do POI: uma vez aprovados custos superiores aos do EVTE (Anexo 21 do Contrato), há obrigação de recomposição do equilíbrio por aporte, *“de acordo com fórmulas que delimitam a proporção a ser absorvida pelo Poder Concedente e pela Concessionária”* (e, no cenário inverso, haveria redução do aporte). Essa obrigação, que decorre do art. 5º, III, da Lei nº 11.079/2004, já foi reconhecida pela autoridade reguladora, com ratificação da instrução processual e determinação de adoção das medidas pertinentes, conforme ato deliberativo.

Em síntese, o objetivo desta operação de crédito é assegurar disponibilidade financeira para que o Estado cumpra, tempestiva e integralmente, o Aporte Público recomposto, na forma exclusiva definida pelo contrato e já reconhecida pela ARTESP, garantindo continuidade das obras, observância dos marcos de desempenho e estabilidade regulatória ao arranjo de concessão.



II – RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DE CADA SUBCOMPONENTE CONTIDO NO PROJETO

No presente caso, não se está diante da estruturação de um novo projeto com frentes ou subcomponentes a serem detalhados. Trata-se, em verdade, de obrigação de recomposição de aporte público em contrato já celebrado e em execução, decorrente de evento de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela autoridade reguladora. A obrigação de recomposição decorre do Projeto Atualizado das Obras de Implantação Final (POI), que consolidou os custos das obras e serviços necessários à implantação do sistema rodoviário, em comparação com os valores originalmente previstos no contrato. Essa análise foi conduzida pela ARTESP nos autos do Processo SEI nº 134.00013280/2024-31, resultando no Parecer Técnico SEI nº 0083521588, posteriormente referendado pela Deliberação nº 492/2025.

III – INDICAÇÃO CLARA DOS ÓRGÃOS OU SECRETARIAS DE ESTADO QUE EXECUTARÃO O PROJETO

A Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI atua como representante do Poder Concedente no Contrato de Concessão nº 0521/ARTESP/2023, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 67.435/2023, cabendo-lhe a coordenação do projeto, a articulação com os demais órgãos estaduais envolvidos e a adoção das providências necessárias para viabilizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Nesse papel, compete à SPI submeter a presente solicitação de operação de crédito à Secretaria da Fazenda, a fim de assegurar os recursos indispensáveis ao cumprimento da obrigação contratual reconhecida pela Agência reguladora.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, por sua vez, figura como ente regulador e fiscalizador do contrato. Foi a responsável por conduzir a instrução técnica e submeter a matéria à deliberação de seu Conselho Diretor, que reconheceu o desequilíbrio e definiu a recomposição pela majoração do aporte. Doravante, caberá à Agência acompanhar a execução do fluxo de desembolsos, certificando os marcos de avanço físico e atestando as condições para liberação das parcelas.

IV - CRONOGRAMA DE AÇÕES IMPORTANTES E SUA EXECUÇÃO

O Contrato de Concessão nº 0521/ARTESP/2023 prevê a realização de **oito aportes** públicos pelo Estado, a serem liberados em conformidade com o **avanço físico acumulado das obras de implantação** do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas, conforme estabelecido no Anexo 19. Considerando que a Concessionária já alcançou mais de 50,80% de avanço contratual, as parcelas 1 a 4 foram quitadas, considerando o valor originalmente contratado.

Conforme apurado pela ARTESP no Despacho SUREF SEI nº 0084218030, o montante a ser reequilibrado totalizou **R\$ 3.006.945.520,64**, em valores históricos **à data-base do contrato (março/2022)**. A Tabela 1, a seguir, apresenta a evolução dos valores atualizados em decorrência desse reequilíbrio, bem como, o cronograma estimado de desembolsos:

Data				Valores em Reais		Avanço de obra
Fluxo	Mês fiscal		Ano contratual	mar/2022	mar/2025	Anexo 19 Edital
1	nov/25	nov/25	3	164.179.225,43	190.590.902,25	5,46%
2	nov/25	nov/25	3	449.237.660,78	521.506.974,29	14,94%
3	nov/25	nov/25	3	440.517.518,77	511.384.014,28	14,65%
4	nov/25	nov/25	3	173.593.919,50	540.781.448,80	15,75%



Autenticar documento em: <https://portal.sp.gov.br/autenticacao> com o identificador 320035003700320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5	nov/25	nov/25	3	524.110.604,25	608.424.803,34	17,43%
6	fev/26	fev/26	3	466.377.250,25	541.403.826,72	15,51%
7	mai/26	mai/26	3	395.413.335,96	459.023.876,30	13,15%
8	ago/26	ago/26	3	93.516.005,69	108.560.019,41	3,11%
Total				3.006.945.520,64	3.490.675.865,38	100%

Tabela 1

Importa destacar que a Tabela 2 **reflete apenas o montante referente ao reequilíbrio**, não incluindo os valores de aporte originalmente contratados (R\$ 1.097.884.974,15, considerando o desconto concedido pela licitante vencedora). A soma do montante referente ao reequilíbrio e aos aportes originalmente contratados ainda não pagos corresponde ao valor total atualmente devido no âmbito do contrato.

Quanto às parcelas 1 a 4, em razão do descolamento verificado entre o avanço físico da obra e os aportes já realizados, convencionou-se que o pagamento dos valores devidos a título de **reequilíbrio** dessas quatro primeiras parcelas - que totalizam **R\$ 1.527.528.324,48** - será efetuado de forma integral em **novembro de 2025**. Essa solução foi adotada para mitigar o risco de paralisação das obras e evitar graves externalidades negativas decorrentes de eventual descontinuidade do empreendimento.

Para viabilizar o pagamento, ao menos parcial, desse montante previsto para novembro de 2025, a SPI pretende utilizar valores disponíveis na Conta Reserva criada para gerir os valores dos Aportes Públicos deste Contrato. Sobre esse tema, nos termos das Cláusulas 12.3, 37.1 e 37.2 do Contrato de Concessão, o Poder Concedente ficou obrigado a depositar em Conta Reserva, no início da contratação, o valor correspondente ao Aporte Público Máximo definido no edital (isto é, sem o desconto concedido pela licitante vencedora), no montante de R\$ 1.427.678.770,00 (data-base março/2022), com liberação gradual à Concessionária à medida em que fossem cumpridos os marcos de avanço físico contratual.

Até o momento, foram pagos à Concessionária os valores correspondentes às parcelas 1 a 4, que totalizam R\$ 557.725.566,87. Dessa forma, permanece na Conta Reserva o saldo de R\$ 869.953.203,13 (data-base março/2022), disponível para utilização. Considerando o prazo reduzido para quitação do reequilíbrio das quatro primeiras parcelas (novembro de 2025), a Secretaria pretende utilizar esse saldo da Conta Reserva para abater parcialmente tal obrigação.

Com isso, **remanescerá a diferença ainda não coberta do reequilíbrio das parcelas 1 a 4, bem como os valores referentes às parcelas 5 a 8 - tanto os aportes originalmente previstos quanto os montantes adicionais decorrentes do reequilíbrio reconhecido pela ARTESP.**

A Tabela 2 abaixo sintetiza o cronograma de desembolso previsto:

Parcela	Aporte Original (R\$) (Data-base: mar/2022)	Reequilíbrio (R\$) (Data-base: mar/2022)	Saldo a pagar (R\$) (Data-base: mar/2022)	Data estimada de desembolso
1	59.944.519,59 (pago)	164.179.225,43	164.179.225,43	nov/25
2	164.024.015,14 (pago)	449.237.660,78	449.237.660,78	nov/25
3	160.840.148,71 (pago)	440.517.518,77	440.517.518,77	nov/25
4	172.916.883,43 (pago)	473.593.919,50	473.593.919,50	nov/25
5	191.361.350,99	524.110.604,25	715.471.955,24	nov/25
6	170.281.959,49	466.377.250,25	636.659.209,74	fev/26
7	144.371.874,10	395.413.335,96	539.785.210,06	mai/26
8	34.144.222,70	93.516.005,69	127.660.228,39	ago/26



Total Geral	1.097.884.974,15	3.006.945.520,64	3.547.104.927,91	–
-------------	------------------	------------------	-------------------------	---

Tabela 2

Dessa forma, o saldo total a pagar pelas parcelas vincendas e pelos valores de reequilíbrio perfaz **R\$ 3.547.104.927,91** (data-base: março/2022). Atualizando-se o montante para valor presente, com o emprego do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme previsto na Cláusula 3.2 do Contrato, até setembro de 2025 (índice de correção no período: 1,17837720), tem-se que **o valor total do saldo a pagar para o contrato é de R\$ 4.179.827.573,06** (data-base: set/2025).

Como visto, o Estado dispõe atualmente de R\$ 869.953.203,13 (data-base: março/2022) depositados em Conta Reserva, o que representa, **atualmente**, R\$ 1.129.835.451,61 (data-base: set/2025), montante que poderá ser utilizado para reduzir parte dessa obrigação, em relação às parcelas com vencimento para novembro de 2025. Desta forma, subtraindo-se R\$ 1.129.835.451,61 dos R\$ 4.179.827.573,06 que deverão ser aportados até o fim das 8 parcelas, **faz-se necessária a obtenção de recursos na ordem de R\$ 3.049.992.121,45** (data-base: set/2025) para suprir as obrigações contraídas pelo Estado.

Adicionalmente, cumpre destacar que, conforme consignado no Parecer Técnico SEI nº 0083521588, não foram incluídos no valor do reequilíbrio os custos relativos ao reassentamento da população e desocupação da faixa de domínio, cuja instrução tramita de forma específica no Processo SEI nº 134.00029394/2023-11. Embora essa matéria ainda não tenha sido objeto de deliberação formal pela ARTESP, já se tem conhecimento de que o desequilíbrio associado a essa questão alcança o montante de **R\$ 951.154.662,80**, podendo sofrer alguma variação até a decisão definitiva.

De igual forma, também não compõe o valor do reequilíbrio já reconhecido os custos com o projeto do Governo do Estado de São Paulo intitulado “Rodoanel Mais Seguro”, debatido nos autos dos Processos SEI nº 134.00037878/2024-15 e 134.00021830/2025-76, cujas despesas previstas são estimadas em R\$ 380.000.000,00.

Dessa forma, considerando que haverá necessidade de recompor o contrato também para abarcar tais despesas, solicita-se que seja avaliada a possibilidade de que o financiamento também abranja tais componentes, englobando os montantes adicionais de R\$ 951.154.662,80 e R\$ 380.000.000,00, perfazendo o total de **R\$ 4.381.146.784,25** a ser financiado (data-base: setembro/2022):

Discriminação	Valor (R\$) (Data-base: set/2025)
Reequilíbrio econômico-financeiro (parcelas 1 a 8, líquido após utilização da Conta Reserva)	3.049.992.121,45
Reequilíbrio - Reassentamentos e desocupação da faixa de domínio (Processo SEI nº 134.00029394/2023-11) - Ainda não determinado pela ARTESP	951.154.662,80
Reequilíbrio - “Rodoanel Mais Seguro” (Processos SEI nº 134.00037878/2024-15 e 134.00021830/2025-76) - Ainda não determinado pela ARTESP	380.000.000,00
Total da operação de crédito necessária	4.381.146.784,25

Tabela 3

V – DISPOSIÇÕES CLARAS QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO ESTADO E A FORMA DE PAGAMENTO

A obrigação do Estado decorre diretamente do Contrato de Concessão nº 0521/ARTESP/2023, em especial das disposições constantes dos artigos 2º, 17º do Anexo 10 e da Cláusula 26.1,



Autenticar documento em <http://sempapeis.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700320035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

“v”, que estabelecem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro exclusivamente por meio da majoração do Aporte Público. Reconhecida a ocorrência do evento de desequilíbrio pela ARTESP, o Poder Concedente se vê vinculado à adoção das medidas necessárias para garantir os desembolsos correspondentes, nos termos da matriz de riscos contratual e do ato deliberativo da Agência.

Nesse contexto, caberá ao Estado assegurar os recursos indispensáveis ao pagamento de: **(i)** valores de reequilíbrio relativos às quatro primeiras parcelas já liberadas no âmbito contratual; e **(ii)** os aportes originais e os correspondentes valores de reequilíbrio das parcelas 5 a 8. Adicionalmente, estima-se ainda **(iii)** o montante adicional atinente às despesas de reassentamento e desocupação da faixa de domínio, objeto de instrução no Processo SEI nº 134.00029394/2023-11; e **(iv)** os custos com o projeto intitulado “Rodoanel Mais Seguro”, debatido nos autos dos Processos SEI nº 134.00037878/2024-15 e 134.00021830/2025-76.

A forma de pagamento observará o arranjo contratual estabelecido, preservando-se o cronograma do Anexo 19, que vincula cada desembolso ao avanço físico certificado pela ARTESP e pelo auditor independente. Os desembolsos dar-se-ão em parcelas específicas, vinculadas a marcos contratuais, garantindo a correlação entre execução material e aporte financeiro.

Assim, a obrigação contraída pelo Estado resume-se em assegurar os recursos necessários, por meio da operação de crédito a ser autorizada, para integral cumprimento do somatório de aportes previstos, mesmo com a utilização do saldo disponível em Conta Reserva, no valor de **R\$ 4.381.146.784,25** (data-base: set/2025).

Para tanto, conforme estipulado no artigo 10, inciso II, da Constituição Estadual de São Paulo, compete à Assembleia Legislativa, dispor sobre matérias de operação de crédito, requerendo assim, autorização legal específica.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Diego Allan Vieira Domingues

Secretário Executivo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Parcerias em Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Diego Allan Vieira Domingues, Secretário Executivo**, em 03/10/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084618658** e o código CRC **76F4F352**.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário Executivo

Exposição de Motivos nº: [0084987116](#)

Processo: 021.00002049/2025-61

Assunto: Solicitação de operação de crédito para cobertura de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do Termo Aditivo e Modificativo (TAM) nº 01/2025 ao Contrato de Concessão Rodoviária de nº 001/ARTESP/2011 - Obras do Complexo Alto Tietê

Em atendimento à Lei nº 9.790/1997 e ao Decreto nº 51.704/2007, submetemos à consideração a proposta de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinada a custear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/ARTESP/2011, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI), e a Concessionária SPMAR S.A. – em Recuperação Judicial, com a interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).

A recomposição decorre do Termo Aditivo e Modificativo (TAM) nº 01/2025, celebrado em 30 de setembro de 2025 e publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, por meio do qual foram incluídas no escopo contratual a execução da Obra do Complexo do Alto Tietê – dispositivo de acesso em desnível entre o Rodoanel Mário Covas e os municípios de Suzano e Poá – e a implantação do Sistema Free Flow para cobrança eletrônica de pedágio, sem praças físicas.

Nos termos do referido TAM, a ARTESP reconheceu o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da ampliação do escopo de investimentos, no montante de R\$ 1.018.555.003,61 (um bilhão dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, três reais e sessenta e um centavos), valor correspondente à atualização, na data-base de julho de 2025, considerada a TIR de 10,855%, do valor presente líquido de R\$ 87.978.087,53 (oitenta e sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), base julho de 2009.

Para o desequilíbrio supra, a ARTESP calculou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para o qual os recursos objeto da operação de crédito ora solicitada serão destinados, no importe de **R\$ 1.297.626.584,49** (um bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) a valores de julho de 2025, **sem se considerar os benefícios fiscais decorrentes do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.**

Caso a Concessionária SPMAR S.A. – em Recuperação Judicial se veja habilitada no REIDI, promovidos os ritos necessários perante os órgãos competentes do Poder Executivo Federal, o TAM em discussão já prevê mecanismo de apropriação dos benefícios fiscais no âmbito do reequilíbrio econômico-financeiro. Caso tal habilitação seja deferida, e os benefícios fiscais do referido regime sejam devidamente apropriados, o valor do reequilíbrio econômico-financeiro passaria a corresponder a **R\$ 1.255.463.888,67** (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), **com o REIDI.**

O TAM também prevê outras hipóteses para a alteração do valor do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a depender do tratamento tributário efetivamente conferido pelos órgãos federais competentes às receitas obtidas pela Concessionária a título de reequilíbrio, as quais poderão resultar, conforme o caso, na diminuição ou majoração do valor do reequilíbrio em comento.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0084987116

SEI 021.00002049/2025-61 / pg. 1

A recomposição observará as condições estabelecidas no TAM nº 01/2025, em especial quanto à instauração de sistema de contas vinculadas e à abertura de Conta Reequilíbrio, dedicada ao repasse periódico dos recursos financeiros destinados à implementação do reequilíbrio supra, à contratação de auditor independente e ao desembolso progressivo das parcelas conforme a execução física dos investimentos, em consonância com o cronograma aprovado pela ARTESP.

Tendo isso em vista, e considerando o art. 1º da Lei nº 9.790/1997, a presente exposição de motivos é organizada, a seguir, para: **(i)** apresentar o esboço do conteúdo, da estrutura e dos objetivos do ajuste decorrente do reequilíbrio; **(ii)** resumir as estratégias de execução das frentes vinculadas ao fluxo de aporte recomposto; **(iii)** indicar claramente os órgãos responsáveis pela execução; **(iv)** expor o cronograma de ações relevantes e sua execução; e **(v)** explicitar as disposições sobre as obrigações do Estado e a forma de pagamento associada à operação de crédito a ser autorizada.

I – ESBOÇO DO CONTEÚDO, ESTRUTURA E OBJETIVOS

O Contrato de Concessão nº 001/ARTESP/2011 tem por objeto a concessão onerosa dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do Sistema Rodoviário Lote 25, composto pelos Trechos Sul e Leste do Rodoanel Mário Covas, infraestrutura essencial à mobilidade e à logística metropolitana e estadual. Trata-se de eixo estratégico para a interligação de importantes rodovias nacionais, permitindo o desvio do tráfego de passagem da capital e o fortalecimento da integração entre polos produtivos da Região Metropolitana de São Paulo e do Alto Tietê.

O Termo Aditivo e Modificativo nº 01/2025, firmado em 30 de setembro de 2025, com base na Deliberação ARTESP nº 489/2025, promoveu a inclusão de novos investimentos no escopo contratual, compreendendo: **(i)** a Obra do Complexo do Alto Tietê, que estabelecerá dispositivos de acesso e ligação em desnível entre o Rodoanel Mário Covas e os municípios de Suzano e Poá, com construção de viadutos, alças de acesso, marginais e adequações viárias locais; e **(ii)** a implantação do Sistema *Free Flow*, modelo de cobrança automática de pedágio por pórticos eletrônicos, sem praças físicas, cuja execução obedecerá aos requisitos físicos e operacionais definidos pela ARTESP.

Conforme antecipado na parte preambular da presente Exposição de Motivos, essas intervenções compõem investimento total de R\$ 1.018.555.003,61 (um bilhão dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, três reais e sessenta e um centavos), distribuído entre elaboração de projetos, desapropriações, seguros, gerenciamento e execução das obras. O cronograma executivo fixa prazo de 24 meses de execução, contados da emissão da Ordem de Serviço, com acompanhamento físico-financeiro baseado na Estrutura Analítica do Projeto (EAP) e percentuais mensais de avanço.

O reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela ARTESP, no montante de R\$ 1.297.626.584,49 (base julho/2025), sem considerar o REIDI, e de R\$ 1.255.463.888,67 (base julho/2025), considerando o REIDI, tem por finalidade recompor a equação econômico-financeira contratual em decorrência da ampliação do escopo e da incorporação dos novos investimentos. Nos termos da Cláusula 23.2, V, do Contrato de Concessão e da Cláusula 5.3 do TAM nº 01/2025, a recomposição será promovida por meio do emprego de verbas do Tesouro do Estado, cujos recursos serão periodicamente alocados em conta de movimentação restrita específica - denominada contratualmente como Conta Reequilíbrio -, com liberação condicionada ao atingimento dos eventos físicos listados no Anexo 7 (Fluxo para Liberação das Verbas).

O procedimento prevê 25 eventos de liberação progressiva de recursos, subordinados à comprovação de execução física pela concessionária, à atuação do auditor independente e à homologação pela ARTESP, assegurando correlação entre desembolso e avanço material das obras. O cronograma de aportes financeiros na conta de movimentação restrita estende-se até



maio de 2027, de modo a garantir a continuidade das execuções e o cumprimento integral do TAM.

Assim, a presente solicitação de operação de crédito visa assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para honrar a obrigação contratual de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme reconhecido pela ARTESP e formalizado no TAM nº 01/2025, de modo a garantir a execução tempestiva dos investimentos adicionais, a modernização tecnológica do sistema rodoviário com a implantação do *Free Flow* e a manutenção da estabilidade regulatória e contratual do programa de concessões paulista.

II – RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DE CADA SUBCOMPONENTE CONTIDO NO PROJETO

No presente caso, não se trata da estruturação de um novo projeto autônomo, mas da execução de investimentos adicionais incluídos no escopo de um contrato de concessão em vigor, cuja necessidade de recomposição financeira foi reconhecida pela autoridade reguladora. Assim, as estratégias de execução encontram-se integralmente descritas no TAM nº 01/2025 e em seus anexos, que disciplinam a sistemática de financiamento, acompanhamento e desembolso dos recursos vinculados ao reequilíbrio contratual.

A Cláusula 1.1 e o Anexo 1 (Especificações dos Investimentos) delimitam as frentes a serem executadas, divididas em duas etapas principais:

- **Etapla I** - contempla os serviços de projetos executivos, desapropriações, seguros, gerenciamento e início das obras do Complexo do Alto Tietê, com foco na implantação das alças de acesso entre o Rodoanel e os municípios de Suzano e Poá, início da via marginal e adequações nos viários locais, abrangendo até o Evento 11 do fluxo de liberação;



- **Etapla II** - compreende a conclusão das obras e a execução do Sistema *Free Flow*, incluindo a finalização das alças de acesso e da via marginal, a adequação das ligações existentes e as melhorias complementares nos sistemas viários municipais, correspondendo aos Eventos 12 a 25.

O Anexo 2 (Cronograma Executivo dos Investimentos) fixa prazo de 24 meses para conclusão das obras, a partir da emissão da Ordem de Serviço, com controle físico-financeiro mensal



Autenticar documento em <http://sempapel.artsp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0084987116

SEI 021.00002049/2025-61 / pg. 3

baseado na Estrutura Analítica do Projeto (EAP). As medições de avanço servirão de parâmetro para liberação das parcelas da Conta Reequilíbrio, conforme previsto no Anexo 7.

A Cáusula 5 e o Anexo 7 (Fluxo para Liberação das Verbas do Tesouro Depositadas na Conta Reequilíbrio) estabelecem que os valores aportados pelo Poder Concedente serão desembolsados em 25 eventos sucessivos, vinculados à comprovação de execução física dos investimentos. O processo de liberação observará a atuação do auditor independente e a ateste técnico da ARTESP, assegurando que cada parcela somente seja transferida após a certificação do respectivo evento de obra e a emissão da Notificação de Fiscalização.

Por fim, o Anexo 8 (Requisitos Físicos e Operacionais do Sistema *Free Flow*) define os parâmetros técnicos de implantação e operação do novo sistema de cobrança eletrônica de pedágio, incluindo requisitos de sinalização, infraestrutura de pórticos, controle de evasão e interoperabilidade tecnológica, além de prever o monitoramento contínuo pela ARTESP e auditoria independente anual, garantindo conformidade com a legislação vigente e com os padrões de segurança e desempenho estabelecidos.

Dessa forma, a execução do projeto seguirá o arranjo contratual previamente estabelecido, sem criação de nova estrutura administrativa, mas com a utilização dos mecanismos já previstos no contrato de concessão para gestão, fiscalização e auditoria técnica. A Secretaria de Parcerias em Investimentos atuará como órgão coordenador, assegurando a aplicação dos recursos aportados pelo Tesouro do Estado conforme o fluxo financeiro aprovado e as condições contratuais de controle e transparência.

III - INDICAÇÃO CLARA DOS ÓRGÃOS OU SECRETARIAS DE ESTADO QUE EXECUTARÃO O PROJETO

A Secretaria de Parcerias em Investimentos será responsável pela coordenação geral da execução das obrigações do Estado, inclusive pela adoção das providências necessárias à contratação e à gestão da operação de crédito destinada a custear o reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido no Termo Aditivo e Modificativo nº 01/2025.

Nos termos da Cláusula 3 do referido TAM, o emprego de verbas do Tesouro do Estado de São Paulo constitui a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/ARTESP/2011, razão pela qual caberá à SPI assegurar a transferência periódica dos valores à Conta Reequilíbrio, criada e disciplinada pela Cláusula 4, de titularidade do Poder Concedente e sob administração do Banco do Brasil S.A.

A ARTESP, nos termos da Cláusula 7 do TAM, exercerá a fiscalização técnica da execução dos investimentos, verificando a conformidade dos serviços realizados com as especificações contratuais e atestando, em conjunto com o auditor independente, o cumprimento dos eventos físicos previstos no Fluxo para Liberação das Verbas do Tesouro Depositadas na Conta Reequilíbrio (Anexo 7).

IV - CRONOGRAMA DE AÇÕES IMPORTANTES E SUA EXECUÇÃO

O Termo Aditivo e Modificativo nº 01/2025 estabelece que a execução dos investimentos extracontratuais será realizada em duas etapas, conforme especificações constantes do Anexo 1 e prazos definidos no Cronograma Executivo dos Investimentos (Anexo 2).

Nos termos da Cláusula 5.4, o início da execução de cada etapa depende da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela ARTESP, a partir da qual se contam os prazos de 24 meses previstos para a conclusão das obras principais (item 1.5 do Anexo 2). O cronograma foi estruturado considerando a sazonalidade de execução (meses chuvosos e secos), de modo a compatibilizar o avanço físico com as condições climáticas locais e garantir a observância do prazo contratual global.

A Etapa 1 organiza a realização dos projetos executivos, das autorizações, seguros e



Autenticar documento em <http://servicopel.a.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400350057003300360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0084987116

SEI 021.00002049/2025-61 / pg. 4

gerenciamento, compondo o conjunto de atividades preparatórias, além das obras iniciais do Complexo do Alto Tietê, priorizando as alças de acesso do Rodoanel aos municípios de Suzano e Poá, bem como o início dos serviços da via marginal, alças de saída e adequações em viários municipais. Essa etapa compreende o avanço até o Evento 11 do fluxo de liberação.

A Etapa II abrange a continuidade e conclusão das obras civis, com ênfase na finalização das novas alças de acesso, adequação das ligações existentes, melhorias no sistema viário local e finalização da via marginal, além da implantação integral do *Sistema Free Flow*. Essa etapa corresponde aos Eventos 12 a 25 do Anexo 7 e representa a conclusão do conjunto total de investimentos.

De acordo com a Cláusula 5.5 do TAM, a liberação dos recursos da Conta Reequilíbrio está vinculada à verificação da ocorrência dos eventos físicos previstos em cada etapa, cuja aferição é realizada pelo auditor independente, seguindo o procedimento descrito no Anexo 7. Esse anexo define marcos de aporte e desembolso, prevendo que o Poder Concedente deverá aportar os valores correspondentes:

Fluxo para liberação das verbas do Tesouro depositadas na Conta Reequilíbrio (data base julho/2025)			
Evento	Valor da verba do Tesouro a ser liberada sem REIDI	Valor da verba do Tesouro a ser liberada com REIDI	Data prevista para o aporte na Conta Reequilíbrio
1	R\$ 148.869.148,08	R\$ 148.726.379,79	Em até 15 dias contados da assinatura do TAM
2	R\$ 21.269.388,27	R\$ 20.491.384,03	
3	R\$ 42.143.266,81	R\$ 40.601.725,52	
4	R\$ 59.715.791,67	R\$ 57.531.472,20	
5	R\$ 66.321.840,51	R\$ 63.895.881,08	
6	R\$ 69.446.804,25	R\$ 66.906.538,05	Até 31 de março de 2026
7	R\$ 62.143.700,48	R\$ 59.870.571,52	
8	R\$ 49.323.035,01	R\$ 47.518.867,93	
9	R\$ 51.924.629,41	R\$ 50.025.299,67	
10	R\$ 54.421.440,47	R\$ 52.430.780,90	Até 31 de maio de 2026
11	R\$ 60.074.683,56	R\$ 57.877.236,33	
12	R\$ 67.059.117,98	R\$ 64.606.189,98	
13	R\$ 64.588.948,13	R\$ 62.226.375,47	
14	R\$ 61.087.865,35	R\$ 58.853.357,35	Até 30 de setembro de 2026
15	R\$ 58.501.651,39	R\$ 56.361.743,45	
16	R\$ 52.753.527,93	R\$ 50.823.878,25	
17	R\$ 38.133.321,73	R\$ 36.738.458,59	
18	R\$ 27.033.906,53	R\$ 26.045.044,34	Até 31 de março de 2027
19	R\$ 21.902.601,35	R\$ 21.101.435,07	
20	R\$ 18.750.080,73	R\$ 18.064.229,21	
21	R\$ 24.899.821,26	R\$ 23.989.020,91	
22	R\$ 34.599.481,21	R\$ 33.333.880,96	Até 31 de maio de 2027
23	R\$ 35.131.270,46	R\$ 33.846.218,11	
24	R\$ 42.499.990,74	R\$ 40.945.400,99	
25	R\$ 65.031.271,18	R\$ 62.652.518,96	
Total	R\$ 1.297.626.584,49	R\$ 1.255.463.888,67	-

A Cláusula 5.8 dispõe que os relatórios do auditor deverão ser aprovados pela ARTESP antes de cada desembolso, assegurando que a liberação dos valores da Conta Reequilíbrio ocorra somente após a verificação da execução integral de cada evento físico-financeiro.

Dessa forma, o cronograma de execução dos investimentos prevê conclusão total das obras em 24 meses, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço, sendo as liberações financeiras fracionadas em 25 eventos de execução, distribuídos entre as duas etapas de implantação e controle técnico pela ARTESP, em conjunto com o auditor independente e a SPI.



Assinado digitalmente com o identificador 340035003700330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

V – DISPOSIÇÕES CLARAS QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO ESTADO E A FORMA DE PAGAMENTO

Nos termos da Cláusula 3 do TAM nº 01/2025, o Poder Concedente deverá promover o reequilíbrio econômico-financeiro, na modalidade *emprego de verbas do Tesouro*, no montante de R\$ 1.297.626.584,49 (base julho/2025), sem considerar o REIDI, e de R\$ 1.255.463.888,67, valor-base de julho de 2025, considerando o REIDI, destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/ARTESP/2011, celebrado com a Concessionária SPMAR S.A. – em Recuperação Judicial.

O Estado de São Paulo, por intermédio da SPI, já assegurou, com recursos do Tesouro, a cobertura da primeira parcela de injeção de recursos, correspondente aos Eventos 1 a 5, no valor total de R\$ 355.438.937,98 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme Nota de Reserva nº 2025NR00006 e Nota de Empenho SIAFEM nº 2025NE00009.

Dessa forma, o valor remanescente a ser objeto da operação de crédito ora proposta corresponde à diferença entre o montante total do reequilíbrio e o valor já empenhado com recursos próprios do Tesouro, totalizando aproximadamente **R\$ 942.187.646,51** (novecentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais, e cinquenta e um centavos), **se desconsiderado o REIDI**, e R\$ 900.024.950,69 (novecentos milhões, vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), se considerado o REIDI. Uma vez que não é possível antever se a Concessionária se habilitará no REIDI, entende-se adequado considerar, para fins de obtenção de autorização legislativa, o primeiro valor.

Esse valor destina-se a cobrir os Eventos 6 a 25 previstos no Anexo 7, cujos aportes ocorrerão progressivamente entre março de 2026 e maio de 2027, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Cronograma Executivo dos Investimentos (Anexo 2).

A forma de pagamento seguirá a sistemática definida no TAM: os recursos provenientes da operação de crédito serão transferidos à Conta Reequilíbrio, instituída pela Cláusula 4 do TAM, de titularidade do Poder Concedente e administrada pelo Banco do Brasil S.A., e a liberação das parcelas à Concessionária será realizada conforme a verificação da execução física das etapas, mediante certificação do auditor independente, atestação pela ARTESP, e autorização expressa da SPI.

Desta forma, para que seja possível assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado, faz-se necessária a contratação de operação de crédito, no montante de **R\$ 942.187.646,51**, destinada custear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/ARTESP/2011. Para tanto, conforme estipulado no artigo 19, inciso II, da Constituição Estadual de São Paulo, compete à Assembleia Legislativa, dispor sobre matérias de operação de crédito, requerendo assim, autorização legal específica.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 09/10/2025, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0084987116

SEI 021.00002049/2025-61 / pg. 6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0084987116** e o código CRC **84DD56B9**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0084987116

SEI 021.00002049/2025-61 / pg. 7



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Planejamento de Saúde -Gabinete da Coordenadoria

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Processo: 024.00115029/2024-93

Assunto: Exposição de Motivos para Autorização Legislativa para Contratação de operação de crédito para financiar o Projeto de Apoio às Redes Regionais de Atenção à Saúde do Estado de São Paulo – ARAS.

I – JUSTIFICATIVA

- CONTEXTO:

Localizado na região sudeste do Brasil, o Estado de São Paulo abrange apenas 3% do território nacional, mas concentra aproximadamente 44,4 milhões de habitantes, equivalentes a 21% da população do país (IBGE, censo 2022).

Também é responsável por cerca de 32,2% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,806, colocando-o entre as unidades federativas com os melhores indicadores socioeconômicos do país. Ainda assim, convive com grandes contrastes internos, uma vez que regiões como o Vale do Ribeira, Vale do Paraíba e Itapeva registram municípios com IDH tão baixos quanto 0,639, retratando pontos de acentuada vulnerabilidade social.

Contexto Social

O Estado de São Paulo enfrenta desafios crescentes em relação à pobreza e à extrema pobreza. Além disso, há destaque para populações quilombolas, indígenas e privadas de liberdade, historicamente excluídas e que ainda enfrentam barreiras para acessar serviços essenciais, incluindo saúde.

A malha urbana de São Paulo conta com 645 municípios, número superado apenas por Minas Gerais. Tal fragmentação administrativa, aliada às intensas desigualdades, gera arranjos locais muito diversos no que tange à oferta de infraestrutura e políticas públicas. Setores censitários com até 50 famílias em pobreza ou extrema pobreza estão espalhados por todo o Estado, enquanto setores com mais de 300 famílias nessa condição se concentram em áreas específicas, frequentemente nas periferias de grandes centros ou em municípios de menor dinamismo econômico.

Contexto Econômico

Embora seja o principal polo industrial do Brasil e sedie grande parte da produção econômica nacional, São Paulo não apresenta um crescimento uniforme em todas as regiões. A maior oferta de emprego e renda está concentrada em áreas metropolitanas e em cidades próximas a eixos de desenvolvimento, enquanto municípios mais afastados carecem de oportunidades e incentivos. Essa assimetria econômica impacta diretamente a capacidade local de investir em infraestrutura e consolidar serviços de saúde, uma vez que as receitas municipais tendem a ser menores em áreas de vulnerabilidade.

As disparidades regionais influenciam o próprio padrão de urbanização. Enquanto na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) — que abriga cerca de 21 milhões de habitantes e grande parte do PIB estadual — há concentração de serviços e equipamentos de média e alta complexidade, municípios menores têm dificuldade de oferecer uma rede de atenção à saúde que supra as demandas de sua população. Consequentemente, formam-se fluxos de deslocamento para os grandes centros, aumentando a pressão sobre os serviços ali disponíveis.

Contexto Político-Institucional

O Estado de São Paulo organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de 19 macrorregiões e 62 regiões de saúde, conhecidas como Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS). Esse recorte visa articular os diversos níveis de atenção — primária, especializada e hospitalar —, de modo a otimizar recursos e distribuir melhor a oferta de serviços. Na prática, porém, persistem desafios de governança, gestão e financiamento, que são potencializados pela alta demanda e pelas diferenças socioeconômicas no território.

A rede de estabelecimentos de saúde do SUS em São Paulo reflete essa diversidade. Apesar de o estado contar com importantes centros universitários, rede de ambulatorios e hospitais e de referência, a distribuição desses equipamentos segue os eixos de maior desenvolvimento econômico, resultando em disparidades no acesso.

Ademais, alguns hospitais e unidades especializadas apresentam deficiências físicas e tecnológicas, dificultando a adoção de novas práticas e a ampliação do atendimento.

Análise Situacional: Em síntese, o contexto em que se insere a iniciativa para fortalecimento das Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS) no Estado de São Paulo é marcado pela coexistência de regiões com alto desenvolvimento e outras com marcantes carências em infraestrutura, cobertura de serviços e indicadores de saúde.

A organização do SUS paulista em macrorregiões, embora avance na descentralização, ainda enfrenta lacunas estruturais que dificultam a equidade no acesso, a eficácia do cuidado e a racionalidade no uso dos recursos. Esse panorama, respaldado por dados oficiais sobre população, pobreza, distribuição de equipamentos e perfil epidemiológico, evidencia a necessidade de ações planejadas que respondam às diferenças sociais e promovam maior eficiência dos serviços de saúde, garantindo uma atenção integral à população.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700330031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- PROBLEMA:

A realidade de saúde no Estado de São Paulo, revela um conjunto de problemas e necessidades que configuram um cenário de fragilidades e demandas não atendidas em diversos pontos do território:

1. Desigualdades Regionais na Disponibilidade de Serviços - Os dados oficiais demonstram que, apesar de São Paulo contar com 559 hospitais participantes do SUS, 1.849 ambulatórios de especialidades e 411 unidades de pronto atendimento, a maioria dessas estruturas concentra-se em municípios economicamente mais dinâmicos, deixando vazios assistenciais em áreas de menor desenvolvimento. - O Índice de Dependência Regional (IDR) retrata a dificuldade de muitas regiões em garantir, internamente, procedimentos de média e alta complexidade. Em Itapetininga, por exemplo, o IDR na alta complexidade chega a 95,53%, indicando que praticamente todos os casos mais complexos demandam deslocamentos a distâncias que podem superar 200 km.

- Consequência: grandes deslocamentos, sobrecarga das regiões polo, internações tardias e maior risco clínico aos pacientes.

2. Crescimento da População em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza - O Atlas Digital da Situação de Pobreza e da Pobreza Extrema no Estado de São Paulo, publicado em 2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social, aponta que temos hoje em números absolutos, milhões de famílias com renda domiciliar per capita de até R\$ 497,00 mensais.

- Consequência: intensificação das inequidades em saúde, pois famílias em maior vulnerabilidade têm menor acesso a diagnóstico e prevenção, gerando aumento de complicações médicas evitáveis.

3. Perfil Epidemiológico Marcado por Doenças Crônicas e Altos Índices de Mortalidade - De acordo com dados de 2011 a 2023, as doenças do aparelho circulatório ocupam a primeira posição nas causas de morte (28,8%), seguidas pelas neoplasias (18,6%) e doenças respiratórias (12,8%). Condições que exigem acompanhamento contínuo e acesso a procedimentos especializados.

- Ao mesmo tempo, registra-se tendência crescente de mortalidade por diabetes, doenças hipertensivas e neoplasias, relacionadas tanto ao envelhecimento populacional quanto à dificuldade de manejo clínico precoce na atenção básica.

- Mortalidade materna e infantil, com índices preocupantes, ocasionados pelas dificuldades de acesso e falta de integração entre a Atenção Primária e as Maternidades.

- Consequência: quando não há uma rede resolutive em nível primário e intermediário, a sobrecarga recai sobre os hospitais e centros de referência, com longos tempos de espera.

4. Falta de Integração e Governança entre Diferentes Níveis Assistenciais - Há carência de linhas de cuidado estabelecidas e protocolos clínicos uniformes, dificultando o fluxo dos pacientes.

- Consequência: duplicação de esforços, descontinuidade do cuidado, aumento do tempo de espera para consultas especializadas e cirurgias eletivas, bem como dificuldade de monitoramento efetivo dos resultados em saúde.

5. Infraestrutura e Parque Tecnológico Defasados - Parte expressiva das unidades hospitalares e ambulatoriais apresenta estrutura física inadequada ou obsoleta, com pouca renovação de equipamentos e ausência de modernização tecnológica. Levantamentos da Secretaria de Estado da Saúde sinalizam a necessidade de substituição de equipamentos de imagem (raios X, tomógrafos, ressonâncias).

- As edificações também demandam adequações para atender a normas de segurança, conforto, acessibilidade e sustentabilidade.

- Consequência: limitação da capacidade diagnóstica e terapêutica, demora na detecção de condições graves e impossibilidade de adotar métodos modernos de cuidado em áreas com maior vulnerabilidade.

6. Causas e Consequências Gerais - As causas desses problemas incluem: desigualdades econômicas históricas, concentração de investimentos em polos desenvolvidos, fragmentação da governança, falta de atualização tecnológica e políticas de sustentabilidade financeira insuficientes para as necessidades crescentes de uma população numerosa.

- As consequências estão expostas nos indicadores de saúde: altas taxas de internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB), distâncias elevadas para acesso a cuidados especializados, mortalidade crescente por doenças crônicas e aumento da pressão orçamentária municipal e estadual.

Esses problemas formam a situação inicial que se deseja transformar. A partir de dados oficiais e estudos regionais, nota-se que a redução das disparidades territoriais, o aprimoramento da governança em saúde e a adequação estrutural e tecnológica constituem requisitos para a efetiva consolidação do SUS em São Paulo.

II – SÍNTESE DO PROGRAMA

Submetemos à consideração proposta de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito para viabilização do Projeto de Apoio às Redes Regionais de Atenção à Saúde do Estado de São Paulo – ARAS que tem como objetivo consolidar e aprimorar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo, promovendo maior equidade, eficiência e integração na oferta de serviços de saúde.

A implementação do projeto deverá transformar o cenário do SUS em São Paulo, proporcionando benefícios diretos e externalidades positivas que refletem a superação das lacunas identificadas. As melhorias se darão em diversas dimensões e serão observáveis de forma qualitativa.

- Maior Equidade no Acesso aos Serviços de Saúde:

O projeto propõe organizar o acesso a serviços assistenciais através da organização das Redes de Atenção à Saúde com o identificador 340035003700330031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Saúde, regionalizadas, tornando possível que regiões historicamente desassistidas disponham de acesso à saúde integral o mais próximo dos domicílios dos cidadãos.

Como resultado, os pacientes terão a possibilidade de realizar consultas, exames e tratamentos em suas próprias regiões, eliminando longos deslocamentos para grandes centros urbanos. Essa mudança proporcionará uma redução significativa na desigualdade de acesso, especialmente nas populações em situação de vulnerabilidade.

- Melhoria da Qualidade e da Resolutividade do Atendimento:

Ao implantar linhas de cuidado e estabelecer protocolos clínicos unificados, o projeto fortalece a capacidade de diagnóstico precoce e o tratamento adequado das DCNTs e gestação de risco. A modernização dos equipamentos e a ampliação da infraestrutura permitirão que as condições clínicas sejam manejadas de forma mais eficaz, resultando em tratamentos mais rápidos e resolutivos. Essa melhoria eleva a qualidade do atendimento, e diminui a ocorrência de complicações e internações evitáveis.

- Fortalecimento da Governança e Integração Regional:

A realização de oficinas regionais visa promover a integração e a articulação entre gestores estaduais e municipais. Essa governança aprimorada permitirá a construção de planos de ação conjuntos e a definição de fluxos assistenciais claros, o que resultará em um sistema mais harmonioso e eficiente. A melhoria na coordenação reduzirá a fragmentação do cuidado, atuando de forma sinérgica para atender às demandas da população.

- Adoção de Soluções Tecnológicas e Inovação Digital:

A implantação de ferramentas digitais, como prontuários eletrônicos e sistemas de telemedicina, possibilitará uma integração fluida entre unidades de saúde, agilizando o acesso a informações e permitindo consultas e diagnósticos remotos. Essa transformação digital facilitará o acompanhamento contínuo de pacientes, principalmente daqueles que sofrem de doenças crônicas, e reduzirá barreiras logísticas que historicamente dificultam a prestação de serviços em áreas remotas e para populações vulneráveis.

- Redução dos Custos e Melhoria na Eficiência do Sistema:

Com a organização das redes de atenção à Saúde e a descentralização dos serviços e a oferta de atendimento especializado nas próprias regiões, o projeto reduzirá os custos operacionais e os gastos dos usuários/municípios relacionados ao transporte. Ao facilitar o acesso e melhorar a resolutividade do cuidado, o sistema se torna mais eficiente, permitindo que os recursos sejam aplicados de forma mais racional e direcionada. Essa economia permitirá investimentos contínuos e a melhoria gradual dos serviços prestados.

- Expansão da Capacidade de Resposta a Doenças Crônicas e Condições Complexas:

A modernização e expansão da infraestrutura, associadas à implementação de linhas de cuidado e ao fortalecimento da capacitação das equipes, proporcionarão uma resposta mais efetiva aos desafios impostos por doenças crônicas e condições de alta complexidade. Essa ampliação da capacidade de resposta resultará em uma melhoria significativa na saúde da população, com reflexos diretos na redução da mortalidade e das complicações associadas às Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNTs e Gestações de Alto Risco.

III – PROPOSTAS DE USO DOS RECURSOS

Sob o ponto de vista das leis orçamentárias, o Programa encontra-se compatível com Plano Plurianual 2024-2027 (PPA) em especial no Programa 930 – Atendimento Integrado e Regionalizado no SUS/SP:

O projeto contribui diretamente para as metas estabelecidas neste programa, que visa fortalecer a rede de serviços públicos de saúde, ampliar o acesso, modernizar as infraestruturas e aprimorar os mecanismos de gestão e integração dos serviços.

As ações propostas – que abrangem a modernização da infraestrutura, a implantação de soluções digitais, a construção de novos hospitais e o fortalecimento da governança, conforme os componentes descritos abaixo – estão alinhadas com o escopo do Programa 930 do PPA, buscando proporcionar um atendimento mais rápido, integrado e de qualidade aos usuários do SUS.

Componente 1: APOIO À GESTÃO DO SUS EM SÃO PAULO COM ÊNFASE NOS PROCESSOS DE REGIONALIZAÇÃO

Este componente visa fortalecer a capacidade gerencial e estratégica da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para promover a integração e a coordenação das Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS) em todo o Estado de São Paulo. Ele se propõe a responder aos desafios identificados no diagnóstico, como a fragmentação do cuidado, a desigualdade no acesso aos serviços e a necessidade de modernização dos processos de gestão assistencial.

Componente 2: ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Este componente tem como finalidade modernizar e otimizar a infraestrutura das unidades de saúde da SES envolvidas no projeto ARAS, abrangendo as RRAS 1 a 6 e RRAS 8. Sua proposta é atender às deficiências identificadas no diagnóstico realizado no processo da revisão da regionalização no estado, especialmente no que diz respeito à infraestrutura física defasada e à obsolescência do parque tecnológico, que comprometem a capacidade de atendimento e por consequência, a eficiência e a resolutividade em saúde.

Componente 3: TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE

Tem como objetivo, construir modelos de serviços de saúde embasados por tecnologia da informação e comunicação (TIC) nos três níveis de atenção assistencial promovendo ampliação de acesso, mitigação de desigualdades e integralidade do cuidado.

Componente 4: CONSTRUÇÃO DE NOVOS HOSPITAIS (em construção)



Verificar a autenticidade do documento em papel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 340035003700330031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0094536135

SEI 024.00115029/2024-93 / pg. 3

Este componente tem como finalidade construir um novo Hospital Geral Regional nas RRAS 8, com foco na região de Itapetininga, para suprir a carência de serviços assistenciais identificada durante o diagnóstico do processo de regionalização. O objetivo é oferecer uma solução estrutural para a concentração dos serviços em grandes centros, que atualmente força pacientes a realizarem longos deslocamentos, comprometendo o acesso e a continuidade do cuidado, sobretudo para condições crônicas e de alta complexidade.

Componente 5: GESTÃO DO PROGRAMA

Este componente tem como finalidade garantir a execução eficiente, integrada e transparente de todas as ações previstas no projeto, por meio de uma estrutura robusta de gerenciamento e supervisão. Para responder aos desafios identificados tais como a complexidade da coordenação entre múltiplos órgãos e a necessidade de conformidade técnica, administrativa e financeira

– Este componente centraliza a gestão do projeto em uma Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que atuará como núcleo de integração entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES), os Departamentos Regionais de Saúde (DRS), as Secretarias Municipais de Saúde, o COSEMS e demais parceiros envolvidos.

As ações também se fundamentam nas diretrizes do Plano Estadual de Saúde (PES) e no Plano Regional Integrado (PRI), garantindo que as intervenções estejam alinhadas com as políticas públicas federais e estaduais;

A contratação observará os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no art. 1º da LRF, e será precedida de análise de capacidade de pagamento, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressaltamos que a proposta de financiamento já conta com aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE) nos termos da RESOLUÇÃO COFIE/MPO Nº 116, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, obtida na 184ª reunião realizada em 11/12/2025.

A operação contará com garantia da União, mediante oferecimento de contragarantias pelo ente federativo, conforme previsto no art. 167, §4º da Constituição Federal, Processo SEI: 03101.001011/2025-23, Código do pleito: 7762622899/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Por fim, a proposta está alinhada com os princípios da transparência, planejamento e controle social, conforme estabelecido nos arts. 48 e 49 da LRF, e será amplamente divulgada à sociedade, garantindo o acompanhamento e a fiscalização dos resultados esperados.

IV - ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO

A execução do Projeto ARAS estará inteiramente sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, gestora estadual do SUS em São Paulo, com as atribuições de cada área descritas no quadro abaixo:



ANEXO XXXIV - MATRIZ DE RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL (RACI)

DADOS DO PROJETO/ PROGRAMA

NOME: PROJETO DE APOIO AS REDES REGIONAIS DE ATENÇÃO A SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL: Estado de São Paulo

EXECUTOR: Secretaria de Estado da Saúde do estado de São Paulo - SES/SP

FINANCIADOR: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

MATRIZ RACI

Papel Responsabilidade (Deliverable, Processo ou Atividade do Projeto*)	SES - Gabinete do Secretário	CRS - Coordenadoria de Regiões de Saúde / SES	CGA - Coordenadoria Geral de Administração/S	Saúde Digital/SES	CSS - Coordenadoria de Serviços de Saúde/SES	CGCSS - Coordenadoria Geral de Contratos de Serviços de Saúde/SES	Unidade Coordenação do Projeto (UCP) - SES	CGOF - Coordenadoria Geral de Operações	Secretaria da Fazenda	BID
NEGOCIAÇÃO/CONTRATAÇÃO										
Elaboração da Carta Consulta	R	C	C	C	C	C			-	I
Elaboração do Projeto	R	C	C	C	C	C			-	A
Contratação do Empréstimo	R								-	A
EXECUÇÃO										
Gerenciamento geral do programa	I						R			I
Execução financeira (desembolsos, prestações de contas) empréstimo	I						R			A
Elaboração de relatórios de acompanhamento - empréstimo	I						R	A	A	A
Execução financeira (desembolsos, prestações de contas)	I						R	A	A	A
Elaboração de relatórios de acompanhamento - subempréstimos	I						R	A	A	A
Execução dos Componentes										
Contratação de consultorias de apoio à gestão do programa	A						R			I
Elaboração de Estudos e Projetos	A	C	C	C	C	C	R			I
Obras de Infraestrutura de apoio às Cadeias Produtivas	A	C	C	C	C	C	R			I
Projetos de Capacitação e Desenvolvimento Institucional	A	C					R			I

Instituições e Atores Inclusos:

Indiretamente, o projeto envolverá a participação de diversos atores, incluindo:

- **Prestadores de Serviços de Saúde** que prestam serviços para o SUS, participando da ampliação e qualificação da rede de atendimento;
- **Departamentos Regionais de Saúde** responsáveis pela coordenação e execução das ações do projeto em suas regiões;
- **COSEMS** (Conselho de Secretarias Municipais de Saúde) participando das discussões e decisões do projeto de Regionalização;
- **Secretarias Municipais de Saúde** colaborando na implementação das ações do projeto em nível local.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nome do componente					
APOIO À GESTÃO DO SUS EM SÃO PAULO COM ÊNFASE NOS PROCESSOS DE REGIONALIZAÇÃO					
Fonte de financiamento					
BID					
Anos					
1º ano		2º ano		3º ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
1.678.976,23	0,00	2.098.720,29	0,00	2.518.464,35	0,00
4º ano		5º ano			



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700330031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0094536135

SEI 024.00115029/2024-93 / pg. 5

Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
1.259.232,18	0,00	839.488,13	0,00		
Nome do componente					
ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO					
Fonte de financiamento					
BID					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
22.666.179,16	0,00	28.332.723,95	0,00	33.999.268,74	0,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
16.999.634,37	0,00	11.333.089,57	0,00		
Nome do componente					
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE					
Fonte de financiamento					
BID					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
6.296.160,88	0,00	7.870.201,10	0,00	9.444.241,32	0,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
4.722.120,66	0,00	3.148.080,42	0,00		

VII – CUSTOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

O valor total da operação é de US\$ 196.755.027,41, sendo US\$ 157.404.021,93 de financiamento e contrapartida de US\$ 39.351.005,48, com carência de 24 meses e amortização em 276 meses, totalizando 300 meses.

Juros aplicáveis: SOFR (4,13% em 29/09/2025) + spread variável (atualmente 0,8%) + Funding margin (atualmente 0,4%);

Periodicidade dos Pagamentos:

Semestral, tanto dos juros quanto das amortizações

Comissão de Compromisso:

até 0,75% ao ano, hoje é de 0,5%

Comissão de Avaliação:

0,00

Taxa de Abertura:

0,00

Outros encargos:

n/a

Outras Informações:

n/a

VII – CONCLUSÃO



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003700330031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Exposição de Motivos 0094536135

SEI 024.00115029/2024-93 / pg. 6

Assim, por todo o exposto, e diante de toda a instrução contida neste processo, submetemos o assunto à consideração de Vossa Senhoria, com a proposta de que o assunto seja remetido à Casa Civil, solicitando que competente Projeto de Lei seja apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo objetivando autorização para o financiamento ora proposto, pelas razões aqui apresentadas.

São Paulo, na data da assinatura digital

ELEUSES PAIVA
Secretário da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, Secretário de Saúde**, em 14/01/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094536135** e o código CRC **CA683C8C**.

